

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONTROLADORIA GERAL DO COFEN
DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA**



RELATORIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

PAINT: 2017

Relatorio: RA 006/2017

Exercício de Referência: 2017 / 2º Trimestre

Unidade: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Cidade: São Paulo - SP

Gestor Responsável: Renata Andréa Pietro Pereira Viana

O Conselho Regional de Enfermagem acima referenciado integra, em conjunto com os demais Regionais e este Conselho Federal, o Sistema COFEN/Conselhos Regionais, Autarquia criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Em cumprimento às determinações emanadas do citado normativo, bem como do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem- COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012, relata-se, a seguir, os resultados verificados com base na análise prévia realizada sobre a documentação relacionada no OFÍCIO COFEN/GAB/PRES Nº 2103/2017, a qual se encontra disponibilizada como anexo (CD - Papéis de Trabalho).

Cumpre registrar que o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna 2017 - PAINT 2017 – PAD 382/2017, encontra-se adequado ao atual escopo das fiscalizações do Tribunal de Contas da União, em andamento por aquela Corte de Contas, desde 27/03/2017, com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos Conselhos de Fiscalização Profissional.

As análises aplicadas à documentação apresentada pela autarquia objetivaram demonstrar, por meio de análises de coeficientes, os critérios adotados pela entidade no que tange à gestão dos recursos públicos, enfatizando-se os critérios de legalidade, economicidade, eficiência e efetividade dos fatos inerentes à administração orçamentária e financeira da unidade.

Os resultados verificados na citada análise encontram-se detalhados no Quadro Analítico de Conformidade de Gestão, totalizando onze folhas, registrando-se a seguir a manifestação da unidade auditada, bem como as recomendações julgadas necessárias por parte da Divisão de Auditoria Interna do Federal:

Item 5.11 - Apresentar detalhamento dos totais de pagamentos realizados no exercício (5.11.1 a 5.11.3).

5.11.a - Justificativa Apresentada - A unidade auditada encaminhou as informações necessárias ao preenchimento do respectivo quadro por meio do OFÍCIO Nº 02/2018/CG (31/01/2018).

5.11.b - Análise da Justificativa - Acatada, aguardando manifestação superior quanto ao mérito inerente à qualidade do gasto.

Item 5.13 - Apresentar detalhamento dos totais de pagamentos realizados no exercício (5.13.1 a 5.13.3).

5.13.a - Justificativa Apresentada - A unidade auditada encaminhou as informações necessárias ao preenchimento do respectivo quadro por meio do OFÍCIO Nº 02/2018/CG (31/01/2018).

5.13.b - Análise da Justificativa - Acatada, aguardando manifestação superior quanto ao mérito inerente à qualidade do gasto.

Item 5.15 - Apresentar detalhamento dos totais de pagamentos realizados no exercício (5.15.1 a 5.15.2).

5.15.a - Justificativa Apresentada - A unidade auditada encaminhou as informações necessárias ao preenchimento do respectivo quadro por meio do OFÍCIO Nº 02/2018/CG (31/01/2018).

5.15.b - Análise da Justificativa - Acatada, aguardando manifestação superior quanto ao mérito inerente à qualidade do gasto.

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONTROLADORIA GERAL DO COFEN
DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA**



RELATORIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

Itens 7.1 -7.2 - Relatar providências adotadas no intuito de conciliar o total de profissionais registrados até 2017 (855.144) com os profissionais ativos em 2017 (492.073), bem como os critérios de mensuração e cobrança das respectivas anuidades.

Itens 7.1 -7.2.a - Justificativa Apresentada - A unidade auditada encaminhou as informações necessárias ao preenchimento do respectivo quadro por meio do OFÍCIO Nº 02/2018/CG (31/01/2018).

Itens 7.1 -7.2.b - Análise da Justificativa - Não acatada. Embora a informação tenha sido apresentada não foi possível interpretar, apenas com o demonstrativo encaminhado, os critérios adotados para mensuração e cobrança das respectivas anuidades.

Item 9 - Conformidade DCASP - Não obstante tratar-se de análise realizada no 2º trimestre do exercício de 2017, compete alertar para o significativo valor registrado no passivo projetado, o qual acarreta no momento da análise um déficit de 78,83% no caixa da entidade, fazendo-se necessária a adoção de critérios de planejamento eficientes até o final do exercício no intuito de sanar a insuficiência de recursos verificada.

Item 9.a - Justificativa Apresentada - A unidade auditada encaminhou as informações, por meio do OFÍCIO Nº 02/2018/CG (31/01/2018), as quais não correspondem ao período analisado pela Divisão de Auditoria, alegando, por conseguinte, equívoco na apuração dos índices relatados.

Item 9.b - Análise da Justificativa - Não acatada. No que tange à manifestação da unidade auditada quanto às constatações apresentadas pela Divisão de Auditoria, cumpre relatar:

9.b.1) A auditoria ocorreu no período de 08.01.2018 a 19.01/2018, ressaltando-se que as peças contábeis devidamente consolidadas correspondiam apenas ao 2º trimestre de 2017, observando-se fato atípico, haja vista, o descumprimento a princípio fundamental de contabilidade, qual seja a tempestividade da informação (NBC T 16.5 – REGISTRO CONTÁBIL), não se justificando atraso de seis meses na consolidação das citadas peças.

9.b.2) Com base nas justificativas encaminhadas verifica-se que a unidade apresentou dados ao auditor referentes ao 2º trimestre do exercício, entretanto, em sua justificativa utiliza informações atinentes ao 4º trimestre do exercício de referência, ou seja, do exercício finalizado.

9.b.3) Cumpre esclarecer, conforme preceitua a NBC T1 -01, que os procedimentos de auditoria buscam aferir os critérios de controle adotados pela unidade auditada, bem como verificar possíveis riscos que possam comprometer a efetividade da gestão, sobretudo no que se refere à liquidez da organização, evitando-se déficits financeiros.

9.b.4) Observando o mister desta divisão, compete orientar ao regional que conforme estabelece o MCASP- 7ª Edição as análises efetuadas durante o exercício , sobretudo no que se refere à gestão financeira, deverão levar em consideração os montantes empenhados, bem como as receitas realizadas no intuito de se adotar planejamento efetivo ao longo do exercício mitigando-se a possível ocorrência de déficit financeiro. Registre-se, ainda, que a análise de determinado período reflete uma fotografia do momento, a qual deve ser utilizada como ferramenta de planejamento.

91

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONTROLADORIA GERAL DO COFEN
DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA**

RELATORIO DE AUDITORIA DE GESTÃO



9.b.5) No intuito de que a entidade consiga analisar de forma proveitosa o referido apontamento objetivando análises futuras, segue a correta interpretação do déficit de 78% constatado no item 9 do respectivo quadro:

- No ínicio do exercício as despesas com montante total conhecido ou estimados devem ser devidamente empenhadas, reconhecendo dessa forma uma obrigação.
- Por seu turno as receitas, embora estimadas, serão reconhecidas pela sua efetiva arrecadação.
- A apuração do resultado pelo passivo projetado, tem a função de verificar naquele momento (2º trimestre de 2017), se, ocorrida frustração nas receitas, o saldo em caixa seria suficiente para quitar os compromissos firmados, ou se haveria a necessidade de contingenciamento de determinados gastos de caráter não continuado ou não obrigatório.
- Obviamente, na análise de tal índice a unidade auditada deverá avaliar o histórico de exercícios anteriores no intuito de obter razoável certeza de que o montante previsto de receita ocorrerá, observando-se na análise o contexto político, econômico e social na qual está inserida.

É o que compete relatar, submetendo-se à manifestação superior.


RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE: Edson G. Passos
MÁTRICULA: 359 - Divisão de Auditoria Interna
DATA: 02/02/2018

QUADRO ANALÍTICO DE CONFORMIDADE DE GESTÃO

ENTIDADE: Conselho Regional de Enfermagem Modelo

EXERC. ANTERIOR: 2016

EXERCÍCIO ATUAL: 2017

GESTOR: Renata Andréa Pietro Pereira Viana

PAINT / REL. N°: PAINT 2017 / REL. 02/2017

DATA AUDITORIA: 08/01/2018 a 19/01/2018

ITEM	TEMA	ANEXOS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			ANÁLISES			OBSERVAÇÕES
			EXERC. ANT 2016	EXERC. ATU 2017	ANALISE VERTICAL 2016[%]	ANALISE HORIZONTAL 2017/2016 [%]A	EXERC. ANT 2016	EXERC. ATU 2017	
1	AUDITORIA INTERNA / CONTROLDADORIA / CONTROLE INTERNO	Sim	-	-	-	-	Cumpriu a Resolução 421/2012, art. 31 a 33	Cumpriu a Resolução 421/2012, art. 31 a 33	O Conselho COREN-SP 05/2014, 01 Controlador; 01 Coordenador; 01 auditor; 02 agentes administrativos e 01 estagiária. Desde fevereiro de 2017 sem o cargo de auditor.
1.1	O Conselho possui Controldadoria / Auditoria Interna ou Controle Interno? (S/N)	Sim	-	-	-	-	Comparando-se os períodos analisados verifica-se manutenção/incremento da estrutura de controle.	Comparando-se os períodos analisados verifica-se manutenção/incremento da estrutura de controle.	A Ouvidoria é vinculada à Controldadoria, sendo a Ouvidoria composta por 02 agentes administrativos. Vide organograma do setor (fls. 305 e 306 do Processo Administrativo nº 299/2017 - Prestação de Contas Exercício 2015).
1.2	Quantos membros possui a equipe de Controldadoria / Auditoria Interna ou Controle Interno?	6	6	-	-	-	0,0%	0,0%	
1.3	Quantas fiscalizações foram realizadas em 2016 e 2017?	1.622	1.060	-	-	-	-34,65%	Cumpriu a Resolução 421/2012, art. 31 a 33	Cumpriu a Resolução 421/2012, art. 31 a 33
1.4	A Controldadoria / Auditoria Interna ou Controle Interno é vinculada ao Plenário ou à Presidência?	Sim	-	-	-	-	-	Cumpriu a Resolução 421/2012, art. 31 a 33	Cumpriu a Resolução 421/2012, art. 31 a 33.
1.5	Caso não exista Controldadoria / Auditoria Interna ou Controle Interno, informar de quem é a responsabilidade de fiscalizar a Gestão?	-	-	-	-	-	-	Comparando-se os períodos analisados verifica-se evolução na projeção da receita orçamentária.	Comparando-se os períodos analisados verifica-se evolução na projeção da receita orçamentária.
2	RECEITA	EXERC. ANT 2016	EXERC. ATU 2017	ANALISE VERTICAL 2016[%]	ANALISE HORIZONTAL 2017/2016 [%]A	EXERC. ANT 2016	EXERC. ATU 2017	OBSERVAÇÕES / Nº DOS ATOS NORMATIVOS / DECISÕES / PORTARIAS	
2.1	Receita Orçamentária Projetada (registros ativos)	130.748.859,55	141.601.932,65	100,00%	100,00%	8,30%	8,30%		Comparando-se os períodos analisados não se verifica-se evolução na projeção da receita orçamentária, fazendo-se necessário esclarecimentos quanto aos critérios adotados para projeção do exercício atual.
2.1.1	Receita Orçamentária referente às arrecadações de pessoas jurídicas. [(5.1+5.2)/7 x 7.4]	-	-	-	-	-	-		



9

2.1.2	Receita Orçamentária referente às anuidades de profissionais pessoas físicas - Nível Superior em Enfermagem. [5,3x (7,2,1+7,2,2)]	39.748.980,85	44.576.507,25	30,40%	31,48%	12,15%	Comparando-se os períodos analisados verifica-se evolução na projeção da receita orçamentária.
2.1.3	Receita Orçamentária referente às anuidades de profissionais pessoas físicas - Nível Técnico em Enfermagem. [5,4x 7,2,3]	44.893.991,10	50.627.019,60	34,34%	35,75%	12,77%	Comparando-se os períodos analisados verifica-se evolução na projeção da receita orçamentária.
2.1.4	Receita Orçamentária referente às anuidades de profissionais pessoas físicas - Auxiliar em Enfermagem. [5,5x 7,2,4]	42.210.787,60	46.102.850,80	32,28%	32,56%	9,22%	Comparando-se os períodos analisados verifica-se evolução na projeção da receita orçamentária.
2.1.5	Receita de Capital Prevista	3.895.100,00	295.555,00	2,98%	0,21%	-92,41%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução na projeção da receita, fazendo-se necessário esclarecimentos, bem como projeções no caso de tratar-se de apuração anterior ao 4º trimestre do exercício atual.
2.2	Qual o valor total de ingressos constante do balanço financeiro de 2016 e 2017?	175.595.115,28	133.305.035,50			-24,08%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução na realização da receita, fazendo-se necessário esclarecimentos, bem como projeções no caso de tratar-se de apuração anterior ao 4º trimestre do exercício atual.
2.3	Qual o valor das receitas orçamentárias constante do balanço financeiro de 2016 e 2017?	112.692.940,09	93.715.438,91			-16,84%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução na realização da receita orçamentária, fazendo-se necessário esclarecimentos, bem como projeções no caso de tratar-se de apuração anterior ao 4º trimestre do exercício atual.
2.4	Qual o valor das receitas extraorçamentárias constante do balanço financeiro de 2016 e 2017?	45.600.187,83	21.269.066,11			-53,36%	Comparando-se os períodos analisados verifica-se evolução do saldo bancário da entidade.
2.5	Qual o saldo em espécie em banco(s) constante do exercício anterior do balanço financeiro de 2016 e 2017?	16.526.862,73	17.375.465,33			5,13%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do saldo em espécie, no exercício atual, por parte da entidade.
2.6	Qual o saldo em espécie em caixa constante do exercício atual do balanço financeiro de 2016 e 2017?	-	-			-	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do saldo em espécie, no exercício atual, por parte da entidade.
3	RENÚNCIA DE RECEITAS	EXERC. ANT 2016	EXERC. ATU 2017	ANÁLISE VERTICAL 2016[%]	ANÁLISE HORIZONTAL 2017/2016 (%)	EXERC. ATU 2017	OBSERVAÇÕES / Nº DOS ATOS NORMATIVOS / DECISÕES / PORTARIAS
3.1	Qual o valor total dias renúncias de receitas relacionadas às anistias concedidas em 2016 e 2017?	-	-	-	-	-	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do montante de renúncia de receita.



3.2	Qual o valor total das renúncias de receitas relacionadas às remissões concedidas em 2016 e 2017?						Com, visto-se os períodos analisados não se verifica evolução do montante de renúncia de receita.
3.3	Qual o valor total das renúncias de receitas relacionadas aos subsídios concedidos em 2016 e 2017?						Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do montante de renúncia de receita.
3.4	Qual o valor total das renúncias de receitas relacionadas aos cancelamentos de débitos concedidos em 2016 e 2017?						Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do montante de renúncia de receita.
4	DESPESAS	EXERC. ANT 2016	EXERC. ATU 2017	ANÁLISE VERTICAL 2016[%]	ANÁLISE HORIZONTAL 2017/2016 [%]a	EXERC. ANT 2016	EXERC. ATU 2017
4.1	Qual o valor total de despendidos constantes do balanço financeiro de 2016 e 2017?	175.595.115,28	133.305.035,50		-24,08%		
4.2	Qual o valor das despesas orçamentárias constantes do balanço financeiro de 2016 e 2017?	111.422.161,13	58.764.155,86		-47,26%		
4.3	Qual o valor das despesas extraorçamentárias constantes do balanço financeiro de 2016 e 2017?	45.851.423,67	26.038.819,81		-43,21%		
4.4	Qual o valor de restos a pagar não processados inscritos no balanço financeiro de 2016 e 2017?	1.811.148,95	74.393.291,31		4.007,52%		Comparando-se os períodos analisados verifica-se evolução do montante de restos a pagar, fazendo-se necessário esclarecermos, bem como projetos no caso de tratarse de apuração anterior ao 4º trimestre do exercício atual.
4.5	Qual o valor do passivo circulante registrado no Balanço Patrimonial de 2016 e 2017?	10.049.584,34	7.657.865,16		-23,65%		Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do passivo circulante.
4.6	Qual o valor total despendido com diárias para conselheiros em 2016 e 2017?	103.200,00	35.035,00		-66,05%		Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
4.7	Qual o valor total despendido com diárias para cargos de chefia, não incluindo Conselheiros, em 2016 e 2017?	11.240,00	5.895,00		-47,55%		Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.



9

	Qual o valor total despendido com passagens para conselheiros em 2016 e 2017?		54.572,24	32.549,46	-49.59%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispêndios.
4.8	Qual o valor total despendido com passagens para cargos de chefia, não incluindo Conselheiros, em 2016 e 2017?	19.955,53	9.434,18	-52,72%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispêndios.	
4.9	Qual o valor total despendido com verbas de participação em sessão/reunião plenária (letros) para conselheiros em 2016 e 2017?	772.450,00	381.975,00	-50,55%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispêndios.	
4.10	Qual o valor total despendido com verba de representação para conselheiros em 2016 e 2017?	2.010.950,00	779.125,00	-61,26%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispêndios.	
4.11	Qual o valor total despendido com verba de representação para cargos de chefia, não incluindo Conselheiros, em 2016 e 2017?	-	-	-	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispêndios.	
4.12	Qual o valor total despendido com ajuda de custos para conselheiros em 2016 e 2017?	-	-	-	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispêndios.	
4.13	Qual o valor total despendido com ajuda de custos para cargos de chefia, não incluindo Conselheiros, em 2016 e 2017?	-	-	-	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispêndios.	
4.14	Qual o valor despendido em Festividades no exercício de 2016 e 2017?	-	-	-	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispêndios.	
4.15	Qual o valor despendido em Homenagens e Festividades no exercício de 2016 e 2017?	-	-	-	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispêndios.	
4.16	Qual o valor despendido em Publicidade no exercício de 2016 e 2017?	3.488.698,49	1.798.236,54	-48,46%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispêndios.	
5	RECEITAS/DESPESAS [VALORES UNITÁRIOS]	EXERC. ANT 2016	EXERC. ATU 2017	ANÁLISE HORIZONTAL 2017 / 2016 (%)	ANÁLISE VERTICAL 2016(%)	ANÁLISE VERTICAL 2017 (%)
5.1	Qual o valor unitário máximo da anuidade definida para pessoas jurídicas? [Para todos os Conselhos Regionais de Enfermagem]	4.124,63	4.502,00			
5.2	Qual o valor unitário mínimo da anuidade definida para pessoas jurídicas?	515,58	562,75			



9

5.3	Qual o valor unitário da arnuidade definida para nível superior dos profissionais pessoas físicas?	344,15	375,65			
5.4	Qual o valor unitário da arnuidade definida para nível técnico dos profissionais pessoas físicas? (Técnicos Enfermagem)	255,21	278,55			
5.5	Qual o valor unitário da arnuidade definida para nível técnico dos profissionais pessoas físicas? (Auxiliares Enfermagem)	220,40	240,55			
5.6	Qual o valor unitário atual das diárias pagas aos conselheiros?	243,95	243,95			
5.7	Deslocamentos Conselheiros	2.470,00	2.470,00	0,00%	0,00%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispêndios.
5.7.1	Deslocamento dentro do estado, exceto regiões metropolitanas	520,00	520,00	21,05%	21,05%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispêndios.
5.7.2	Deslocamento para os demais Estados do País e Distrito Federal	650,00	650,00	26,32%	26,32%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispêndios.
5.7.3	Deslocamento para o exterior (Países da América do Sul)	650,00	650,00	26,32%	26,32%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispêndios.
5.7.4	Deslocamento para exterior (Demais Países)	650,00	650,00	26,32%	26,32%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispêndios.
5.8	Qual o valor unitário atual das diárias pagas aos cargos de chefia, não incluindo Conselheiros?	-	-	-	-	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispêndios.
5.9	Deslocamentos Chefes / Empregados Públucos	7.441,20	7.441,20	100,00%	100,00%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispêndios.
5.9.1	Deslocamento de Empregados Públucos de Nível Técnico - (Chefe de Setor) Dentro do Estado, exceto regiões metropolitanas.	360,00	360,00	4,84%	4,84%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispêndios.
5.9.2	Deslocamento de Empregados Públucos de Nível Técnico - (Chefe de Setor) para os demais Estados do País.	450,00	450,00	6,05%	6,05%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispêndios.



5.9.3	Deslocamento de Empregados Públicos de Nível Técnico - (Chefe de Setor) para o exterior (Países da América do Sul).		835,20	835,20	11,22%	11,22%	0,00%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
5.9.4	Deslocamento de Empregados Públicos de Nível Técnico - (Chefe de Setor) para o exterior (Demais Países)		835,20	835,20	11,22%	11,22%	0,00%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
5.9.5	Deslocamento de Empregados Públicos de Nível Superior - (Chefe de Setor) Dentro do Estado, exceto regiões metropolitanas.		360,00	360,00	4,84%	4,84%	0,00%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
5.9.6	Deslocamento de Empregados Públicos de Nível Superior - (Chefe de Setor) para os demais Estados do País.		450,00	450,00	6,05%	6,05%	0,00%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
5.9.7	Deslocamento de Empregados Públicos de Nível Superior - (Chefe de Setor) para o exterior (Países da América do Sul).		835,20	835,20	11,22%	11,22%	0,00%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
5.9.8	Deslocamento de Empregados Públicos de Nível Superior - (Chefe de Setor) para o exterior (Demais Países)		835,20	835,20	11,22%	11,22%	0,00%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
5.9.9	Deslocamento de Chefe de Departamento, Divisão e Assessoria (Comissionados) Dentro do Estado, exceto regiões metropolitanas.		360,00	360,00	4,84%	4,84%	0,00%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
5.9.10	Deslocamento de Chefe de Departamento, Divisão e Assessoria (Comissionados) para os demais Estados do País.		450,00	450,00	6,05%	6,05%	0,00%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
5.9.11	Deslocamento de Chefe de Departamento, Divisão e Assessoria (Comissionados) para o exterior (Países da América do Sul).		835,20	835,20	11,22%	11,22%	0,00%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
5.9.12	Deslocamento de Chefe de Departamento, Divisão e Assessoria (Comissionados) para o exterior (Demais Países)		835,20	835,20	11,22%	11,22%	0,00%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
5.10	Qual o valor unitário atual da verba de participação em sessão/reunião plenária (jeton) paga aos conselheiros?		750,00	750,00	10,08%	10,08%	0,00%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.



9



5.11	Verba de Participação paga a autoridades	772.450,00	466.725,00	100,00%	100,00%	-39,58%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
5.11.1	Conselheiros Efeitos e Suplentes	498.250,00	295.800,00	64,50%	63,38%	-40,63%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
5.11.2	Conselheiros Diretores	219.275,00	137.775,00	28,39%	29,52%	-37,17%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
5.11.3	Conselheiro Presidente	54.925,00	33.150,00	7,11%	7,10%	-39,64%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
5.12	Qual o valor unitário atual da verba de representação paga aos conselheiros?	500,00	750,00	-	-	50,00%	Comparando-se os períodos analisados verifica-se evolução do percentual de despendidos, fazendo-se necessário esclarecimentos, bem como projeções no caso de tratar-se de apuração anterior ao 4º trimestre do exercício atual.
5.13	Verba de representação paga a autoridades	2.010.950,00	937.425,00	100,00%	100,00%	-53,38%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
5.13.1	Conselheiros Efeitos e Suplentes	1.531.750,00	714.312,50	76,17%	76,20%	-53,37%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
5.13.2	Conselheiros Diretores	405.750,00	189.862,50	20,18%	20,25%	-53,21%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
5.14	Conselheiro Presidente	73.450,00	33.250,00	3,65%	3,55%	-54,73%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
5.15	Qual o valor unitário atual da verba de representação paga a cargos de chefia, não incluindo Conselheiros?	-	-	-	-	-	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.
5.15	Verba de representação paga a colaboradores	1.142.000,00	455.760,00	100,00%	100,00%	-60,09%	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de despendidos.

9

5.15.1	Colaborador Nível técnico (profissional de enfermagem) legalmente habilitado e expressamente convocado, convidado, nomeado ou designado para desempenhar, nomeado ou designado para desempenho de atividades político-representativas dos respectivos Conselhos)	179.600,00	55.640,00	15,73%	12,21%	-69,02%									Com. do percentual de dispendios.	
5.15.2	Colaborador Nível Superior (profissional de enfermagem legalmente habilitado e expressamente convocado, convidado, nomeado ou designado para desempenho de atividades político-representativas dos respectivos Conselhos)	962.400,00	400.120,00	84,27%	87,79%	-58,42%									Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de dispendios.	
6	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	EXERC. ANT 2016	EXERC. ATU 2017	ANÁLISE VERTICAL 2016[%]	ANÁLISE VERTICAL 2017[%]	ANÁLISE HORIZONTAL 2017/2016 [%]A	EXERC. ANT 2016	EXERC. ATU 2017	ANÁLISE VERTICAL 2016[%]	ANÁLISE VERTICAL 2017[%]	ANÁLISE HORIZONTAL 2017/2016 [%]A	EXERC. ANT 2016	EXERC. ATU 2017	ANÁLISE VERTICAL 2016[%]	ANÁLISE VERTICAL 2017[%]	OBSERVAÇÕES /Nº DOS ATOS NORMATIVOS / DECISÕES / PORTARIAS
6.1	O Conselho realizou transferências de recursos mediante Convênios ou instrumentos semelhantes em 2016? (S/N)	Não	Não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
6.2	O Conselho realizou transferências de recursos mediante empréstimos em 2016? (S/N)	Não	Não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de repasses de convênios.		
6.3	Qual o valor total dos convênios ou instrumentos semelhantes formalizados em 2016?	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Comparando-se os períodos analisados não se verifica evolução do percentual de empréstimos.		
6.4	Qual o valor total dos empréstimos formalizados em 2016?	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
7	INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE FINALÍSTICA	EXERC. ANT 2016	EXERC. ATU 2017	ANÁLISE VERTICAL 2016[%]	ANÁLISE VERTICAL 2017[%]	ANÁLISE HORIZONTAL 2017/2016 [%]A	EXERC. ANT 2016	EXERC. ATU 2017	ANÁLISE VERTICAL 2016[%]	ANÁLISE VERTICAL 2017[%]	ANÁLISE HORIZONTAL 2017/2016 [%]A	EXERC. ANT 2016	EXERC. ATU 2017	ANÁLISE VERTICAL 2016[%]	ANÁLISE VERTICAL 2017[%]	OBSERVAÇÕES /Nº DOS ATOS NORMATIVOS / DECISÕES / PORTARIAS
7.1	Qual o número de pessoas físicas registradas no Conselho em 2016?	834.506	855.144	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,46%	
7.2	Das pessoas físicas registradas, quantas estão com o registro ativo?	482.928	492.073	100,00%	100,00%	1,89%	-	-	-	-	-	-	-	-		
7.2.1	Enfermeiro	115.301	118.485	23,88%	24,07%	2,74%	-	-	-	-	-	-	-	-		
7.2.2	Obstetriz	198	210	0,04%	0,04%	6,08%	-	-	-	-	-	-	-	-		
7.2.3	Técnico	175.910	181.752	36,43%	36,94%	3,32%	-	-	-	-	-	-	-	-		
7.2.4	Auxiliares	191.519	191.636	39,66%	38,95%	0,07%	-	-	-	-	-	-	-	-		
7.3	Qual o número de pessoas jurídicas registradas no Conselho em 2016?	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
7.4	Das pessoas jurídicas registradas, quantas estão com o registro ativo?	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
7.5	Qual o número de Conselheiros Titulares do Conselho?	21	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	
7.6	Qual o número de Conselheiros Suplentes do Conselho?	21	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	
7.7	Qual o número de Diretores do Conselho?	6	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	
7.8	Qual o número total de funcionários do Conselho?	373	375	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,54%	
7.9	Qual o número de fiscais, constante do quadro de pessoal do Conselho, designados para realizar a fiscalização da atividade profissional?	75	75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	
7.10	Qual o número de fiscalizações da atividade profissional foi realizadas em 2016?	4.673	1.114	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-76,16%	



9

7.11	Qual o número de advertências aplicadas em função da fiscalização da atividade profissional em 2016?		45	44		-2,22%	
7.12	Qual o número de multas aplicadas em função da fiscalização da atividade profissional em 2016?		25	9		-64,00%	
7.13	Qual o número de sanções de suspensão de registro aplicadas em função da fiscalização da atividade profissional em 2016?	-	1	-		-	
7.14	Qual o número de sanções de cancelamento de registro aplicadas em função da fiscalização da atividade profissional em 2016?	-	3	-		-	
7.15	Quais outras sanções foram aplicadas em função da fiscalização da atividade profissional em 2016?		29	11	-62,07%		
7.16	Qual o valor total das sanções pecuniárias aplicadas em função da fiscalização da atividade profissional em 2016?	15.913,13	4.276		-73,13%		
7.17	Qual o valor efetivamente recolhido das sanções pecuniárias aplicadas em função da fiscalização da atividade profissional realizadas em 2016?	5.310,58	3.245,75		-38,88%		
7.18	Há limite mínimo orçamentário destinado à função de fiscalização do exercício profissional? (S/N)	\$m	\$m	-			
7.19	Qual o valor total despendido com a função de fiscalização do exercício profissional no exercício de 2016? Para este cálculo, considerar exclusivamente as seguintes rubricas: I. Salário, encargos e benefícios dos fiscais; II. Transporte dos fiscais; III. Manutenção, seguro, estacionamento e padégio dos veículos utilizados oficialmente em nome do Conselho; IV. Equipamentos utilizados na fiscalização, bem como seguro, calibração e manutenção destes; V. Diárias para cobrir despesas de estadia e alimentação dos fiscais, quando em ato de orientação e fiscalização; VI. Capacitação profissional dos fiscais; VII. Telefonia móvel institucional utilizada pelos fiscais. Obs: Não considerar valor de aquisição/aluguel de imóveis e valor de aquisição de automóveis.	27.685.147,86	14.951.363,71		-45,00%		
8	NOTAS SOBRE AS INFORMAÇÕES E RESPECTIVAS FONTES	EXERC. ANT 2016	EXERC. ATU 2017	ANÁLISE VERTICAL 2016/2017 (%)	ANÁLISE HORIZONTAL 2017/2016 (%)	EXERC. ATU 2016	EXERC. ATU 2017
8.1	Espaco reservado para que o Auditor registre informações complementares que julgar necessária; informe as respectivas fontes das quais as informações foram extraídas (setor do Regional; pessoa responsável pela informação, etc)						



9



		CONFORMIDADE DICASP		ANALISES	OBSERVAÇÕES / N° DOS ATOS NORMATIVOS / DECISÕES / PORTARIAS
	EXERC. ATU	2017			
2.1	Receita Orçamentária Projetada (registros ativos)	141.601.932,65	66,18%	Comparando-se a receita orçamentária projetada com realizada verifica-se fustração superior a 10%, fazendo necessário esclarecimentos quanto aos critérios de planejamento adotados pela entidade.	
2.3	Qual o valor das receitas orçamentárias constantes do balanço financeiro de 2017?	93.715.438,91		Comparando-se a receita orçamentária realizada com a despesas orçamentária realizada verifica-se superávit orçamentário.	
4.2	Qual o valor das despesas orçamentárias constantes do balanço financeiro de 2017?	58.764.155,86	59,48%	Comparando-se o saldo bancário verifica-se que o mesmo é insuficiente para honrar as obrigações escrituradas no passivo projetado, fazendo necessário esclarecimentos quanto aos critérios de planejamento adotados pela entidade.	
2.5 + 2.6	Saído em Caixa / Bancos	17.375.465,33	-78,83%		
4.4 + 4.5	Passivo Projetado (passivo circulante + restos a pagar não processados)	82.061.156,47			

CONSTATACÕES / ENCAMINHAMENTOS

- Item 5.11 - Apresentar detalhamento dos totais de pagamentos realizados no exercício 15.1.1 a 1.5.3.
- 5.11.a - Justificativa Apresentada A unidade auditada encaminhou as informações necessárias ao preenchimento do respectivo quadro por meio do OFÍCIO N° 02/2018/CG (31/01/2018).
- 5.11.b - Análise da Justificativa - Acatada, guardando manifestação superior quanto ao mérito inherenté à qualidade do gasto.
- Item 5.13 - Apresentar detalhamento dos totais de pagamentos realizados no exercício 15.13.1 a 15.13.3.
- 5.13.a - Justificativa Apresentada - A unidade auditada encaminhou as informações necessárias ao preenchimento do respectivo quadro por meio do OFÍCIO N° 02/2018/CG (31/01/2018).
- 5.13.b - Análise da Justificativa - Acatada, guardando manifestação superior quanto ao mérito inherenté à qualidade do gasto.
- Item 5.15 - Apresentar detalhamento dos totais de pagamentos realizados no exercício 15.1.1 a 15.1.2.
- 5.15.a - Justificativa Apresentada A unidade auditada encaminhou as informações necessárias ao preenchimento do respectivo quadro por meio do OFÍCIO N° 02/2018/CG (31/01/2018).
- 5.15.b - Análise da Justificativa - Acatada, guardando manifestação superior quanto ao mérito inherenté à qualidade do gasto.
- Itens 7.1 - 7.2 - Relatar providências adotadas no intuito de conciliar o total de profissionais registrados até 2017 (855.144) com os profissionais ativos em 2017 (492.073), bem como os critérios de mensuração e cobrança das respectivas anuidades.
- Itens 7.1 - 7.2.a - Justificativa Apresentada - A unidade auditada encaminhou as informações necessárias ao preenchimento do respectivo quadro por meio do OFÍCIO N° 02/2018/CG (31/01/2018).
- Itens 7.1 - 7.2.b - Análise da Justificativa - Não acatada. Embora a informação tenha sido apresentada não foi possível interpretar, apenas com o demonstrativo encaminhado, os critérios adotados para mensuração e cobrança das respectivas anuidades.
- Item 9 - Conformidade DICASP - Não obstante tratar-se do análise realizada no 2º trimestre do exercício de 2017, compete alertar para o significativo valor registrado no passivo projetado, o qual acarreta no momento da análise um déficit de 78,33% no caixa da entidade, fazendo-se necessária a adoção de critérios de planejamento eficientes até o final do exercício no intuito de sanar a insuficiência de recursos verificada.
- Item 9.a - Justificativa Apresentada - A unidade auditada encaminhou as informações, por meio do OFÍCIO N° 02/2018/CG (31/01/2018), as quais não correspondem ao período analisado pela Divisão de Auditoria, alegando, por conseguinte, equívoco na apuração dos índices relatados.
- Item 9.b - Análise da Justificativa - Não acatada. No que tange à manifestação da unidade auditada quanto às constatações apresentadas pela Divisão de Auditoria, cumpre relatar:
- 9.b.1) A auditoria ocorreu no período de 08.01.2018 a 19.01.2018, ressaltando-se que as peças contábeis devidamente consolidadas correspondiam apenas ao 2º trimestre de 2017, observando-se fato atípico, haja vista, o descumprimento a princípio fundamental de contabilidade, qual seja a tempestividade da informação [NBC T 16.5 - REGISTRO CONTABIL], não se justificando atraso de seis meses na consolidação das citadas peças.
- 9.b.2) Com base nas justificativas encaminhadas verifica-se que a unidade apresentou dados ao auditor referentes ao 2º trimestre do exercício, entretanto, em sua justificativa utiliza informações alíneas ao 4º trimestre do exercício de referência, ou seja, do exercício finalizado.
- 9.b.3) Cumpre esclarecer, conforme preceituaria NBC TI-01, que os procedimentos de auditoria buscam aferir os critérios de controle adotados pela unidade auditada, bem como verificar possíveis riscos que possam comprometer a efetividade da gestão, sobretudo no que se refere à liquidez da organização, evitando-se déficits financeiros.
- 9.b.4) Observando o mister desta divisão, compete orientar ao regional que conforme estabelece o MCASP-7ª Edição as análises efetuadas durante o exercício , sobre tudo no que se refere à gestão financeira, deverão levar em consideração os montantes empenhados, bem como as receitas realizadas no intuito de se adotar planejamento efetivo ao longo do exercício mitigando-se a possível ocorrência de déficit financeiro. Registre-se, ainda, que a análise de determinado período reflete uma fotografia momentânea, a qual deve ser utilizada como ferramenta de planejamento.

9

- 9.b.5) No intuito de que a entidade consiga analisar de forma proveitosa o referido apontamento, objetivando análises futuras, segue a correta interpretação do déficit de 78... constatado no item 9 do respectivo quadro:
- No inicio do exercício as despesas com montante total conhecido ou estimados devem ser devidamente empenhadas, reconhecendo dessa forma uma obrigação.
 - Por seu turno as receitas, embora estimadas, serão reconhecidas pela sua efetiva arrecadação.
 - A apuração do resultado público passivo projetado, tem a função de verificar naquele momento (2º trimestre de 2017), se, ocorrida frustração nas receitas, o saldo em caixa seria suficiente para quitar os compromissos firmados, ou se haveria a necessidade de contingenciamento de determinados gastos de caráter não contumulado ou não obrigatório.
 - Obviamente, na análise de tal índice a unidade auditada deverá availar o histórico de exercícios anteriores no intuito de obter razoável certeza de que o montante previsto de receita ocorrerá, observando-se na análise o contexto político, econômico e social na qual está inserida.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE: Edson G. Passos
MATRÍCULA: 359 - Divisão de Auditoria Interna
DATA: 02/02/2018



ASSINATURA / CARIMBO





**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONTROLADORIA GERAL DO COFEN
DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO Nº: RA 001/2018

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CIDADE: São Paulo - SP

RESPONSÁVEL: Dra. Renata Andréa Pietro Pereira Viana

RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL DE DIAGNÓSTICO

Em cumprimento ao Planejamento de Auditoria de 2017 – PAINT 2017, aprovado pelo Sr. Presidente do COFEN por meio do PAD 382/2017, apresenta-se os resultados dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra referida, no período de 08 a 19 de janeiro de 2018.

Inadimplência e Dívida Ativa:

O levantamento de natureza operacional realizado no Coren-SP teve como objetivo conhecer e avaliar a gestão da inadimplência e da dívida ativa, inclusive suas renúncias tributárias, englobando as etapas de instituição, monitoramento, execução e controle, para embasar a elaboração de diagnóstico e planejamento de auditorias a serem realizadas, em relação às receitas de anuidades não recebidas, visando avaliar a capacidade de governança dos conselhos regionais, quanto a este objeto, por meio de mapeamento.

Os procedimentos de auditoria se basearam no exame da legislação e estudos sobre o assunto, na análise das respostas aos questionamentos realizados junto às unidades envolvidas e nas informações obtidas em conversações realizadas com os empregados das citadas unidades do regional auditado.

O relatório referente à dívida ativa se divide da seguinte maneira:

1. Introdução;
2. Apresentação de aspectos conceituais sobre inadimplência, dívida ativa e suas renúncias tributárias;
3. Apresentação da legislação pertinente ao assunto utilizada,
4. Descrição ponto a ponto do trabalho desenvolvido conforme a distribuição das tarefas;
5. Fluxo do processo de apuração da inadimplência e da dívida ativa;
6. Principais fragilidades evidenciadas;
7. Considerações Gerais;
8. Quadro Resumo;

Em anexo ao relatório são apresentados os papéis de trabalho resultantes da visita in loco ao regional pela equipe de auditoria.



1. Introdução

Este relatório foi desenvolvido se utilizando o escopo programado pela Divisão de Auditoria Interna do Cofen:

- Dívida Ativa: inscrições em dívida ativa; cobrança das fases administrativa e judicial, bem como seus registros na contabilidade; formalização de deliberações/normativos que regem a matéria; software (sistema) de controle da dívida ativa; formalização dos processos administrativos de dívida ativa; controle das inadimplências; renúncias de receitas (verificação com o item 3 do quadro de informações encaminhado ao Regional); repasse da cota-partes dos recebimentos da dívida ativa.

2. Apresentação de aspectos conceituais sobre inadimplência, dívida ativa e renúncias tributárias

Inadimplência:

De acordo com o site <http://www.dicionarioinformal.com.br/inadimplencia/>
“1 - É o não-pagamento, até a data do vencimento, de um compromisso financeiro com outrem.”

“2 - É o descumprimento de um contrato, ou de qualquer uma de suas condições. (descumprimento total ou parcial).”

De acordo com o site <https://www.significados.com.br/inadimplencia/>
“Inadimplência consiste na falta de cumprimento de uma obrigação, principalmente de teor financeiro. Se configura quando alguém não cumpre com um compromisso previamente estabelecido.”

“No âmbito jurídico, classifica-se determinada pessoa como inadimplente quando esta não cumpre ou executa a sua responsabilidade financeira que está prevista num contrato, seja a sua totalidade ou parte desta.”

De acordo com o site <https://www.dicio.com.br/inadimplencia/>
“Ação ou efeito de inadimplir, de não cumprir; incumprimento. [Jurídico] Não cumprimento total ou parcial de um contrato; inadimplemento. [Por Extensão] Descumprimento de uma obrigação previamente acordada, especialmente relacionada com a falta de pagamento de uma dívida.”

De acordo com o site <https://pt.wiktionary.org/wiki/inadimplencia>
“(Brasil) (Economia) não pagamento, até a data de vencimento, de um compromisso financeiro com outrem, quando feita negociação de prazos entre as partes para aquisição de bem durável ou não durável, ou prestação de serviços, devidamente executados.”
“(Brasil) (Direito) descumprimento de um contrato ou de qualquer de suas condições.”

Dívida Ativa

De acordo com o site <http://www.portaltributario.com.br/artigos/dativa.htm>

“Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.”



De acordo com o Código Tributário Nacional - Lei N° 5.172, de 25 de outubro de 1966.

"Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular."

De acordo com as Normas Gerais de Direito Financeiro - Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964 (art. 39).

"Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)"

"§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)"

"§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)"

De acordo com as Normas de Cobrança Judicial - Lei N° 6.830, de 22 de setembro de 1980 (art. 2º).

"Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal."

"§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública."

"§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato."

Renúncias Tributárias:

"A Constituição Federal, no artigo 165, § 6º, estabelece que o "projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia", expressando a aplicação do princípio da transparência das contas governamentais."



"Consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º, a renúncia de receitas “compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.”

3. Apresentação da legislação federal pertinente ao assunto:

Código Tributário Nacional

LEI N° 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. (arts. 201 a 204)

CAPÍTULO II

Dívida Ativa

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvida ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 204. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituida.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

DECRETO-LEI N° 1.735, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dá nova redação ao art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Normas Gerais de Direito Financeiro

LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. (art. 39)

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a



atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

Cobrança Judicial da Dívida Ativa

LEI N° 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

§ 4º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 6º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 7º - O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 8º - Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada a executação a devolução do prazo para embargos.

§ 9º - O prazo para a cobrança das contribuições previdenciárias continua a ser o estabelecido no artigo 144 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.

Art. 4º - A execução fiscal poderá ser promovida contra:

I - o devedor;

II - o fiador;

III - o espólio;

IV - a massa;

V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado; e

VI - os sucessores a qualquer título.

§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 31, o síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem, solidariamente, pelo valor desses bens.

§ 2º - À Dívida Ativa da Fazenda Pública, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

§ 3º - Os responsáveis, inclusive as pessoas indicadas no § 1º deste artigo, poderão nomear bens livres e desembargados do devedor, tantos quantos bastem para pagar a dívida. Os bens dos responsáveis ficarão, porém, sujeitos à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida.

§ 4º - Aplica-se à Dívida Ativa da Fazenda Pública de natureza não tributária o disposto nos artigos 186 e 188 a 192 do Código Tributário Nacional.



Art. 5º - A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário.

Art. 6º - A petição inicial indicará apenas:

I - o Juiz a quem é dirigida;

II - o pedido; e

III - o requerimento para a citação.

§ 1º - A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.

§ 2º - A petição inicial e a Certidão de Dívida Ativa poderão constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.

§ 3º - A produção de provas pela Fazenda Pública independe de requerimento na petição inicial.

§ 4º - O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais.

Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para:

I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º;

II - penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito ou fiança;

III - penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia; (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

IV - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar;

V - avaliação dos bens penhorados ou arrestados.

Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:

I - a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma;

II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal;

III - se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por Oficial de Justiça ou por edital;

IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

§ 1º - O executado ausente do País será citado por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição.

Art. 9º - Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:

I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;

II - oferecer fiança bancária;

III - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

IV - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou

V - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

§ 1º - O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§ 2º - Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§ 3º - Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária, do seguro garantia ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 4º - A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.

§ 5º - A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, produz os mesmos efeitos da penhora. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 6º - Somente o depósito em dinheiro, na forma do artigo 32, faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§ 7º - A fiança bancária prevista no inciso II obedecerá às condições pré-estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 8º - O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.

Art. 10 - Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

I - dinheiro;

II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;

III - pedras e metais preciosos;

IV - imóveis;

V - navios e aeronaves;



VI - veículos;

VII - móveis ou semoventes; e

VIII - direitos e ações.

§ 1º - Excepcionalmente, a penhora poderá recair sobre estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em plantações ou edifícios em construção.

§ 2º - A penhora efetuada em dinheiro será convertida no depósito de que trata o inciso I do artigo 9º.

§ 3º - O Juiz ordenará a remoção do bem penhorado para depósito judicial, particular ou da Fazenda Pública exequente, sempre que esta o requerer, em qualquer fase do processo.

Art. 12 - Na execução fiscal, far-se-á a intimação da penhora ao executado, mediante publicação, no órgão oficial, do ato de juntada do termo ou do auto de penhora.

§ 1º - Nas Comarcas do interior dos Estados, a intimação poderá ser feita pela remessa de cópia do termo ou do auto de penhora, pelo correio, na forma estabelecida no artigo 8º, incisos I e II, para a citação.

§ 2º - Se a penhora recair sobre imóvel, far-se-á a intimação ao cônjuge, observadas as normas previstas para a citação.

§ 3º - Far-se-á a intimação da penhora pessoalmente ao executado se, na citação feita pelo correio, o aviso de recepção não contiver a assinatura do próprio executado, ou de seu representante legal.

Art. 13 - O termo ou auto de penhora conterá, também, a avaliação dos bens penhorados, efetuada por quem o lavrar.

§ 1º - Impugnada a avaliação, pelo executado, ou pela Fazenda Pública, antes de publicado o edital de leilão, o Juiz, ouvida a outra parte, nomeará avaliador oficial para proceder a nova avaliação dos bens penhorados.

§ 2º - Se não houver, na Comarca, avaliador oficial ou este não puder apresentar o laudo de avaliação no prazo de 15 (quinze) dias, será nomeada pessoa ou entidade habilitada a critério do Juiz.

§ 3º - Apresentado o laudo, o Juiz decidirá de plano sobre a avaliação.

Art. 14 - O Oficial de Justiça entregará contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro de que trata o artigo 7º, inciso IV:

I - no Ofício próprio, se o bem for imóvel ou a ele equiparado;

II - na repartição competente para emissão de certificado de registro, se for veículo;

III - na Junta Comercial, na Bolsa de Valores, e na sociedade comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo.

Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz:

I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária; e

I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia;

e (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no artigo 11, bem como o reforço da penhora insuficiente.

Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - do depósito;

II - da juntada da prova da fiança bancária;

II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

III - da intimação da penhora.

§ 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.

§ 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite.

§ 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão argüidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

Art. 17 - Recebidos os embargos, o Juiz mandará intimar a Fazenda, para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias, designando, em seguida, audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo Único - Não se realizará audiência, se os embargos versarem sobre matéria de direito, ou, sendo de direito e de fato, a prova for exclusivamente documental, caso em que o Juiz proferirá a sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 - Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução.

Art. 19 - Não sendo embargada a execução ou sendo rejeitados os embargos, no caso de garantia prestada por terceiro, será este intimado, sob pena de contra ele prosseguir a execução nos próprios autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias:

I - remir o bem, se a garantia for real; ou

II - pagar o valor da dívida, juros e multa de mora e demais encargos, indicados na Certidão de Dívida Ativa pelos quais se obrigou se a garantia for fidejussória.

Art. 20 - Na execução por carta, os embargos do executado serão oferecidos no Juízo deprecado, que os remeterá ao Juízo deprecante, para instrução e julgamento.

Parágrafo Único - Quando os embargos tiverem por objeto vícios ou irregularidades de atos do próprio Juízo deprecado, caber-lhe-á unicamente o julgamento dessa matéria.

Art. 21 - Na hipótese de alienação antecipada dos bens penhorados, o produto será depositado em garantia da execução, nos termos previstos no artigo 9º, inciso I.

Art. 22 - A arrematação será precedida de edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, como expediente judiciário, no órgão oficial.



§ 1º - O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º - O representante judicial da Fazenda Pública, será intimado, pessoalmente, da realização do leilão, com a antecedência prevista no parágrafo anterior.

Art. 23 - A alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, no lugar designado pelo Juiz.

§ 1º - A Fazenda Pública e o executado poderão requerer que os bens sejam leiloados englobadamente ou em lotes que indicarem.

§ 2º - Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no edital.

Art. 24 - A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 - Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente.

Parágrafo Único - A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria.

Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 27 - As publicações de atos processuais poderão ser feitas resumidamente ou reunir num só texto os de diferentes processos.

Parágrafo Único - As publicações farão sempre referência ao número do processo no respectivo Juízo e ao número da correspondente inscrição de Dívida Ativa, bem como ao nome das partes e de seus advogados, suficientes para a sua identificação.

Art. 28 - O Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, os processos serão redistribuídos ao Juízo da primeira distribuição.

Art. 29 - A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento

Parágrafo Único - O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União e suas autarquias;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata;

III - Municípios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata.

Art. 30 - Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, executados unicamente os bens e rendas que a lei declara absolutamente impenhoráveis.

Art. 31 - Nos processos de falência, concordata, liquidação, inventário, arrolamento ou concurso de credores, nenhuma alienação será judicialmente autorizada sem a prova de quitação da Dívida Ativa ou a concordância da Fazenda Pública.

Art. 32 - Os depósitos judiciais em dinheiro serão obrigatoriamente feitos:

I - na Caixa Econômica Federal, de acordo com o Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, quando relacionados com a execução fiscal proposta pela União ou suas autarquias;

II - na Caixa Econômica ou no banco oficial da unidade federativa ou, à sua falta, na Caixa Econômica Federal, quando relacionados com execução fiscal proposta pelo Estado, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias.

§ 1º - Os depósitos de que trata este artigo estão sujeitos à atualização monetária, segundo os índices estabelecidos para os débitos tributários federais.

§ 2º - Após o trânsito em julgado da decisão, o depósito, monetariamente atualizado, será devolvido ao depositante ou entregue à Fazenda Pública, mediante ordem do Juízo competente.

Art. 33 - O Juízo, do Ofício, comunicará à repartição competente da Fazenda Pública, para fins de averbação no Registro da Dívida Ativa, a decisão final, transitada em julgado, que der por improcedente a execução, total ou parcialmente.

Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição.

§ 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada.



§ 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença.

Art. 35 - Nos processos regulados por esta Lei, poderá ser dispensada a audiência de revisor, no julgamento das apelações.

Art. 36 - Compete à Fazenda Pública baixar normas sobre o recolhimento da Dívida Ativa respectiva, em Juiz ou fora dele, e aprovar, inclusive, os modelos de documentos de arrecadação.

Art. 37 - O Auxiliar de Justiça que, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, prejudicar a execução, será responsabilizado, civil, penal e administrativamente.

Parágrafo Único - O Oficial de Justiça deverá efetuar, em 10 (dez) dias, as diligências que lhe forem ordenadas, salvo motivo de força maior devidamente justificado perante o Juiz.

Art. 38 - A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública só é admissível em execução, na forma desta Lei, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.

Parágrafo Único - A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Art. 39 - A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito.

Parágrafo Único - Se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º - Suspensa o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009)

Art. 41 - O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo Juiz ou pelo Ministério Público.

Parágrafo Único - Mediante requisição do Juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o processo administrativo ser exibido na sede do Juiz, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventuário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

Art. 42 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

LEI N° 12.767, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. (parágrafo único do art. 1º)

Art. 25. A Lei no 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.

Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida

LEI N° 9.492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997. (arts. 1º ao 3º)

CAPÍTULO I

Da Competência e das Atribuições

Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 12.767, de 2012)

Art. 2º Os serviços concernentes ao protesto, garantidores da autenticidade, publicidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei.

Art. 3º Compete privativamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, a protocolização, a intimação, o acolhimento da devolução ou do aceite, o recebimento do pagamento, do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor em



relação ao mesmo, proceder às averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados, na forma desta Lei.

4. Descrição ponto a ponto do trabalho desenvolvido conforme a distribuição das tarefas:

De acordo com o escopo programado, foram solicitadas, ao regional, informações relativas à dívida ativa, conforme Ofício Nº 2105/2017/GAB/PRES (fls. 35-38) respondida por meio de mídia eletrônica sem documento correspondente de entrega e Termo de Requisição de Documentos Nº 02 (fls. 39-40), as quais foram respondidas por meio de mídia eletrônica entregue pelo protocolo Controladoria 009/2018 (fl.41).

Após verificação das respostas, foi solicitado verbalmente melhor explicação dos itens 1.10 e 1.11 do Termo de Requisição de Documentos Nº 02 (fl. 39-40) respondido pelo protocolo Controladoria Nº 011/2018 (fls.42). Passa-se então à verificação dos questionamentos:

4.1 Inscrições em dívida ativa:

Solicitação: Item 1.1.1 do Termo de Requisição de Documentos Nº 02 - Relatório ou demonstrativo das inscrições em dívida ativa, por exercício, até junho de 2017, constando quantitativo de inscritos e valores totais, preferencialmente por categoria;

Anexo CD pasta: Relatório - GJUR-DA (fls. 45-54)

Na Planilha abaixo é possível verificar as fases de Cobrança (D - inadimplente, C - Processo Administrativo Tributário e F - Execução Fiscal). A planilha demonstra todo valor em aberto e as anuidades em acordo (o que não se considera inadimplente). Ref. Cauê GTI 48371 de 19/12/2017

ano anuidade	dívida				acordo			soma valores
	C	D	E	Total	sim	não	total	
2011				2			2	R\$16.30
2010	0	1	0	1	0	0	1	R\$10.21
1999	0	0	0	0	0	0	0	R\$1.13
1989	0	0	0	0	0	0	0	R\$0.91
1991	0	0	0	0	0	0	0	R\$1.15
1993	0	0	0	0	0	0	0	R\$1.06
1992	0	0	0	0	0	0	0	R\$1.45
1994	0	0	0	0	0	0	0	R\$2.01
1995	0	0	0	0	0	0	0	R\$1.92
1996	0	0	0	0	0	0	0	R\$8.720.59
1997	1	0	486	487	0	487	487	R\$152.849.94
1998	0	0	715	715	0	715	715	R\$265.722.14
1999	F	0	1.19	1.19	1	1.18	1.19	R\$12.527.77
2000	0	0	1.19	1.19	1	1.18	1.19	R\$4.310.201.16
2001	0	0	1.2	1.2	1	1.1	1.2	R\$1.193.348.93
2002	0	0	1.2	1.2	1	1.1	1.2	R\$1.218.102.1
2003	0	0	1.2	1.2	1	1.1	1.2	R\$1.181.007.2
2004	0	0	1.2	1.2	1	1.1	1.2	R\$1.191.307.1
2005	0	0	1.2	1.2	1	1.1	1.2	R\$1.201.124.3
2006	0	0	1.2	1.2	1	1.1	1.2	R\$1.181.214.3
2007	0	0	1.2	1.2	1	1.1	1.2	R\$1.191.204.3
2008	0	0	1.2	1.2	1	1.1	1.2	R\$1.181.194.3
2009	0	0	1.2	1.2	1	1.1	1.2	R\$1.191.184.3
2010	0	0	1.2	1.2	1	1.1	1.2	R\$1.181.174.3
2011	0	0	1.2	1.2	1	1.1	1.2	R\$1.191.164.3
2012	0	0	1.2	1.2	1	1.1	1.2	R\$1.181.154.3
2013	0	0	1.2	1.2	1	1.1	1.2	R\$1.191.144.3
2014	0	0	1.2	1.2	1	1.1	1.2	R\$1.181.134.3
2015	0	0	1.2	1.2	1	1.1	1.2	R\$1.191.124.3
2016	0	0	1.2	1.2	1	1.1	1.2	R\$1.181.114.3
2017	0	0	1.2	1.2	1	1.1	1.2	R\$1.191.104.3
Total:	187.376	530.564	201.018	918.941	90.090	828.871	918.961	R\$274.793.818,60

Conforme planilha acima se verifica a execução de dívida ativa pelo regional desde 1988.



4.2 Cobrança das fases administrativa e judicial, bem como seus registros na contabilidade:

Solicitação: Item 1.1.2. do Termo de Requisição de Documentos Nº 02 - Relatório ou demonstrativo das cobranças das fases administrativa e judicial, por exercício, constando quantitativo de profissionais e valores totais, preferencialmente por categoria;

Anexo CD pasta: Relatório - GJUR-DA (fls. 45-54)

Na Planilha abaixo é possível verificar as fases de Cobrança (D = inadimplente, C = Processo Administrativo Tributário e E = Execução Fiscal). A planilha demonstra todo valor em aberto e as unidades em acordo (o que não se considera inadimplente). Ref. Caue GTI-48371 de 19/12/2017

ano unidade	situação				acordo			soma valores
	C	D	E	total	sim	não	total	
2011	0	0	0	0	0	2	2	R\$0,00
2012	0	0	0	0	0	1	1	R\$112,71
1998	0	0	1	1	0	1	1	R\$61,00
1999	0	0	1	1	0	1	1	R\$277,91
1995	0	0	0	0	0	3	3	R\$311,11
1991	0	0	25	25	25	25	25	R\$51.945,86
1992	0	0	60	60	0	60	60	R\$31.145,20
1993	0	0	72	72	0	72	72	R\$25.941,63
1994	0	0	43	43	0	43	43	R\$52.781,71
99	0	0	212	212	0	212	212	R\$19.916,81
1996	0	0	219	219	0	219	219	R\$84.736,60
1997	0	0	481	481	0	481	481	R\$152.449,74
1998	0	0	46	46	0	46	46	R\$261.172,04
1999	0	0	71	71	0	71	71	R\$324.620,70
2000	0	0	1.147	1.147	0	1.147	1.147	R\$1.147,00
2001	0	0	87	87	0	87	87	R\$4.106,83
2002	0	0	1.08	1.08	0	1.08	1.08	R\$3.030.291,89
2003	0	0	43	43	0	43	43	R\$1.558,11
2004	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2005	0	0	12	12	0	12	12	R\$34.000,00
2006	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2007	0	0	12	12	0	12	12	R\$3.100,00
2008	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2009	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2010	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2011	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2012	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2013	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2014	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2015	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2016	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2017	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2018	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2019	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2020	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2021	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2022	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2023	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2024	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2025	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2026	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2027	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2028	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2029	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2030	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2031	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2032	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2033	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2034	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2035	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2036	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2037	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2038	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2039	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2040	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2041	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2042	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2043	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2044	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2045	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2046	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2047	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2048	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2049	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2050	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2051	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2052	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2053	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2054	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2055	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2056	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2057	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2058	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2059	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2060	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2061	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2062	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2063	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2064	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2065	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2066	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2067	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2068	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2069	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2070	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2071	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2072	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2073	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2074	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2075	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2076	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2077	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2078	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2079	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2080	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2081	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2082	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2083	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2084	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2085	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2086	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2087	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2088	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2089	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2090	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2091	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2092	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2093	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2094	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2095	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2096	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2097	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2098	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2099	0	0	1.10	1.10	0	1.10	1.10	R\$3.100,00
2010	187.376	530.586	201.019	918.951	90.090	828.871	918.951	R\$274.793.818,60

Verificando o quadro acima, percebe-se que o setor de cobrança/dívida ativa do regional separa os valores a receber em Inadimplentes, em Processo Administrativo Tributário e em Execução Fiscal.

4.3 Formalização de deliberações/normativos que regem a matéria;

Solicitação: Item 1.1.3. do Ofício Nº 2105/2017/GAB/PRES e 1.7 do Termo de Requisição de Documentos Nº 02, respectivamente - *Formalização de deliberações / normativos que regem a matéria no âmbito do Regional e Cópia do Plano de Ação Plurianual da Gestão 2014/2017;*

O regional encaminhou os normativos que entenderam reger a matéria:



1.1.3 Formalização de deliberações / normativos que regem a matéria no âmbito do Regional

Em anexo CD na pasta Item 1.1.3 e K do Ofício Dívida Ativa

1.7 Cópia do Plano de Ação Plurianual:

Em anexo CD na pasta PPA 2016-2018

4.4 Software (sistema) de controle da dívida ativa;

Solicitação: Itens 1.2 e 1.3. do Termo de Requisição de Documentos Nº 02, respectivamente - Existe sistema informatizado de controle das inadimplências? As informações e relatórios produzidos pelo sistema são fidedignos? e Existe sistema informatizado de controle da dívida ativa? As informações e relatórios produzidos pelo sistema são fidedignos?

Anexo CD pasta: Relatório - GJUR-DA (fls. 45-54)

Sim, existe sistema totalmente informatizado, as informações garantem um ótimo andamento em todas as fases de cobrança (extrajudicial e judicial). A GTI poderá especificar e garantir os dados fidedignos.

Sim, existe sistema totalmente informatizado, as informações garantem um ótimo andamento em todas as fases de cobrança (extrajudicial e judicial). A GTI poderá especificar e garantir os dados fidedignos.

De acordo com as respostas, existe um controle totalmente informatizado da inadimplência e da dívida ativa. O sistema foi desenvolvido pelo regional. Foi verificado por meio de observação e questionamentos verbais junto à área de TI. Pôde-se perceber a impossibilidade de relatórios retroativos, ou seja, se em 2018 necessitar de algum relatório que não fora emitido em 2017, não será possível retroagir para produzir tal relatório naquela data.

4.5 Formalização dos processos administrativos de dívida ativa;

Os processos de formalização de dívida ativa se encontram de maneira eletrônica dentro do sistema de controle da dívida ativa – software. Este item foi verificado por meio de observação, não sendo verificada a confiabilidade da informação por meio de conformidade. A execução da dívida é realizada pelo sistema da Justiça.

4.6 Controle das inadimplências;

Solicitação: Item 1.1.3. do Termo de Requisição de Documentos Nº 02 - Relatório ou demonstrativo do controle das inadimplências até junho de 2017, por exercício, constando quantitativo de inadimplentes e valores totais, preferencialmente por categoria;

Anexo CD pasta: Relatório - GJUR-DA (fls. 45-54)



O relatório abaixo demonstra os valores totais de inadimplentes por base de cobrança (I) - devedor, base apurada de inadimplência. C - Processo Administrativo Tributário - fase pré-punição, e F - Execução Fiscal - com geração da certidão de dívida ativa.

Os números abaixo estão atualizados a 15/01/18, uma vez que a versão das informações é feita pela FIP e não é possível retroagir a junho de 2017. Importante informar que já está incluída a anuidade de 2018. Ref. Cade: GFI-49100 de 15/01/2018.

status anuidade	quadro id	quantidade	soma valores
C		19.337	R\$7.938.063,97
CII		56.042	R\$17.126.142,07
CFII		110.256	R\$317.402.603,94
CFIV		18	R\$7.466,97
CFV		174.281	R\$67.288.900,36
CII		3.186.800	R\$9.477.957,94
CIII		447.653	R\$11.880.726,81
CFV		271	R\$97.816,49
CFI		18.719	R\$6.875.866,32
CII		49.230	R\$16.098.869,59
CIII		144.158	R\$47.244.306,49
CIV		6	R\$2.813,86

Total: 1.349.771 R\$402.803.538,36

Variação do anúncio

	C	Q	F	Total
C	19.337	174.281	18.719	209.337
QII	56.042	3.186.800	49.230	438.072
CFII	110.256	447.653	144.158	702.067
CFV	18	271	6	295
Total	185.653	463.005	201.113	1.349.771

Variação de vencimento

	C	Q	F	Total
C	R\$7.938.063,97	R\$67.288.900,36	R\$6.875.866,32	R\$82.082.830,65
QII	R\$17.126.142,07	R\$95.977.937,92	R\$16.098.869,59	R\$129.204.941,68
CFII	R\$317.402.603,94	R\$1.156.726,65	R\$47.244.306,22	R\$371.407.633,81
CFIV	R\$7.466,97	R\$97.816,49	R\$2.813,86	R\$108.119,32
Total	R\$55.176.300,95	R\$277.225.381,42	R\$70.201.855,99	R\$402.803.538,36

Verificou-se que o relatório demonstra os valores devidos em janeiro de 2018, referentes ao exercício de 2018, como inadimplente, mesmo antes do vencimento da anuidade.

4.7 Renúncias de receitas (verificação com o item 3 do quadro de informações encaminhado ao Regional);

Solicitação: Item 1.1.5. do Ofício N° 2105/2017/GAB/PRES e Item 1.6 do Termo de Requisição de Documentos N° 02, respectivamente - Relatório ou demonstrativo das renúncias de receitas até junho de 2017. Encaminhar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no



exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e Existe previsão para implantação de planejamento prévio quanto à instituição de renúncias de receitas, com o fim de estabelecer objetivos, metas e indicadores relacionados às políticas públicas do Regional?;

Anexo CD pasta: Relatório complementar - GJUR itens 1.6 e 1.8 (fls. 55-56)

- 1.1 AREA COREN-SP GAB-PRES: Existir previsão para implantação de planejamento prévio quanto a instituição de renúncias de receitas, com o fim de estabelecer objetivos, metas e indicadores relacionados às políticas públicas do Regional?

Preliminarmente devemos conceituar Renúncia de Receita conforme entendimento do JCJ:

compreende anistia remissão subsídio crédito presumido concessão de isenção em caráter geral alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, §1º

Dante deste conceito a GJUR não possui nenhuma previsão para implantação de nenhum destes métodos, o único procedimento que poderia caracterizar a Renúncia seria o processo de Remissão de débitos por doença.

Este processo ainda encontra-se pendente de solução, como consta no P.A 2621-2016, onde esta GJUR aponta equívocos de interpretação das Resoluções Cofen 434/2012 e 481/2015, constantes no Processo Administrativo Cofen nº 192-2015.

Atualmente possuímos cerca de 824 Processos Administrativos de Remissão por Doença aguardando definição.

4.8 Repasse da cota-partes dos recebimentos da dívida ativa.

Solicitação: Item 1.1.6. do Ofício Nº 2105/2017/GAB/PRES - Relatório ou demonstrativo do repasse da cota-partes ao Cofen dos recebimentos da dívida ativa até junho de 2017. Cópia dos comprovantes de repasse;

Anexo CD pasta: Item 1.1.6 do Ofício

Outras solicitações no do Termo de Requisição de Documentos Nº 02 foram necessárias para entendimento do ciclo de cobrança:

- 1.1.4 Relatório ou demonstrativo dos recebimentos da dívida ativa até junho de 2017, por exercício, constando quantitativo de profissionais e valores totais, preferencialmente por categoria;

Anexo CD pasta: Relatório - GJUR-DA (fls. 45-54)



O relatório abaixo foi fornecido pelo Departamento Financeiro (GEFIN) em 12.12.2017.

Entidade	01/17	18/17	01/18	01/17	08/17	01/17
Aracaju/SE/Brasil	1.886.653,14	1.620.341	1.812.430,14	819.696,68	1.987.948,88	2.091.810,00
Monteiro/Paraíba/Brasil	1.808.074	1.787.487,17	1.700.117,71	1.617.801,17	1.781.147,04	1.650.100,00
Caruaru/PE/Brasil	1.591.731	1.600.113	1.497.796	1.572,17	1.585,84	1.578,83
Viçosa/Minas Gerais/Brasil	97.393	91.753	61.556	1.225,00	41.036	1.012,00
Itabuna/Bahia/Brasil	1.748.632,00	1.711.105,17	1.671.452,22	807.162,00	872.531,10	801.467,00
Itabuna/Bahia/Brasil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA FOLHA	2.407.910,24	16.348.143,75	16.064.998,85	1.696.674,48	1.624.219,88	1.581.911,38

Entidade	01/16	18/16	01/18	01/16	08/16	01/16
Aracaju/SE/Brasil	2.160.271	1.872.319,88	2.081.428,25	617.084,17	1.710.029,44	2.040.842,00
Monteiro/Paraíba/Brasil	1.888.061	1.810.784,17	1.720.200,00	870.486,00	1.725,00	848,00
Aracaju/SE/Brasil	91.196,14	97.001,17	68.803,00	91.736,14	79.621,00	41.02,00
Aracaju/SE/Brasil	51.051	40.862,00	8.986,00	1.067,17	8.574,17	8.956,00
Itabuna/Bahia/Brasil	0,00	8.346,00	37.601,14	63.894,00	78.735,48	65.230,00
Itabuna/Bahia/Brasil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R.E.V.	25.214,00	16.348.143,75	16.064.998,85	1.696.674,48	1.624.219,88	1.581.911,38

01/16	02/16	03/16	04/16	05/16	06/16	07/16	Total
(281.888,23)	1.563.701,30	1.178.430,11	1.680.614,50	1.178.265,25	1.865.647,62	1.68.863.541,76	
831.244,07	822.773,12	575.841,64	181.061,00	447.735,33	554.595,62	10.241.483,67	
10.569,39	1.726,16	6.427,58	3.128,57	1.236,37	1.512,35	159.562,55	
5.700,08	8.882,97	2.879,07	3.483,92	1.921,47	4.183,01	73.030,68	
631.136,11	648.152,08	768.147,47	741.306,00	1.750.761,00	1.784.812,52	9.983.023,90	
						11.000	
4.581.763,27	4.987.062,17	4.172.622,57	3.962.874,95	4.149.511,41	5.805.038,37	110.136.264,08	

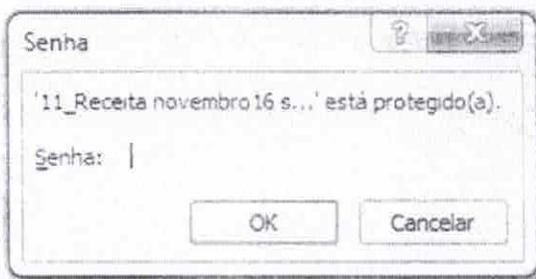
Utilizando dados mais recentes fornecidos pela GTI em 15.01.2018 temos a seguinte demonstração:

MESES	01/17	02/17	03/17	04/17	05/17	06/17	valor re-caido
01/01/2017	83.818						R\$ 22.861.759,65
01/02/2017	47.841						R\$ 13.558.784,27
01/03/2017	45.496						R\$ 13.166.133,86
01/04/2017	26.128						R\$ 7.898.675,45
01/05/2017	33.574						R\$ 10.034.003,66
01/06/2017	24.726						R\$ 7.543.322,70

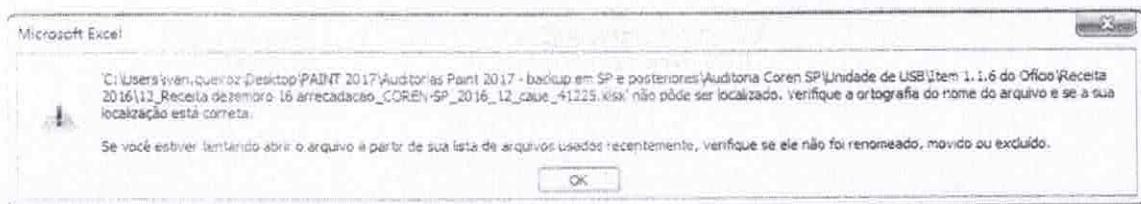
Não foi possível dar conformidade nos valores de receitas de dívida ativa referentes aos arquivos encaminhados como Receitas de 2016 e Receitas de 2017. Tais arquivos se encontram nas digitalizações encaminhadas referentes ao item 1.1.6 do Ofício. As dificuldades encontradas foram:



Arquivo em excel que necessita de senha:



Arquivo que não foi possível abrir:



Foram encaminhadas planilhas em excel de receitas de janeiro a dezembro de 2016 e comprovantes somente de julho e dezembro de 2016. Foi produzida uma planilha para fazer um comparativo buscando os valores nas abas que se demonstravam ser de dívida ativa, pois, não foi encaminhada apenas uma planilha de receitas de dívida ativa. No entanto, também não foi possível confirmar se os valores repassados refletem os valores de dívida ativa recebidos pelo Coren, conforme a seguir:

JULHO DE 2016			
RECEITAS INFORMADAS	COTA COFEN	COMPROVANTES	
ANUIDADE PF DA ADM	79255,17	21/07/2016	19971,67
Anuidade PF-DA EF CC 2195-4	16954,81	28/07/2016	128749,41
Anuidade PF-DA EF CC 6824-1	0		
TOTAL	96209,98		148721,08

DEZEMBRO DE 2016			
RECEITAS INFORMADAS	COTA COFEN	COMPROVANTES	
ANUIDADE PF DA ADM	Planilha não abriu	29/12/2016	117.760,29
Anuidade PF-DA EF CC 2195-4	Planilha não abriu	29/12/2016	161515,78
Anuidade PF-DA EF CC 6824-1	Planilha não abriu	29/12/2016	208743,28
		29/12/2016	262060,84
		29/12/2016	97869,46
TOTAL	Planilha não abriu		847.949,65

Ao se comparar com os valores informados em resposta a este item (Relatório GJUR –DA (fls. 45-54)) também se verifica diferença para a cota parte:

Relatório GJUR DA julho de 2016:

Conta Orçamentária Dívida Ativa PF Principal – 602.205,61

Cota Parte – (25%) – 105.551,40 Comprovantes – 148.721,08



Relatório GJUR DA dezembro de 2016:

Conta Orçamentária Dívida Ativa PF Principal – 1.789.537,52

Cota Parte – (25%) – 447.384,38 Comprovantes – 847.949,65

Foram encaminhadas planilhas em excel de receitas de janeiro a setembro de 2017 e comprovantes somente de março a junho de 2017. Foi produzida uma planilha para fazer um comparativo buscando os valores nas abas que se demonstravam ser de dívida ativa, pois, não foi encaminhada apenas uma planilha de receitas de dívida ativa. No entanto, também não foi possível confirmar se os valores repassados refletem os valores de dívida ativa recebidos pelo Coren, conforme a seguir:

MARÇO DE 2017			
RECEITAS INFORMADAS	COTA COFEN	COMPROVANTES	
ANUIDADE PF DA ADM	120340,26	09/03/2017	119.059,29
Anuidade PF-DA EF CC 2195-4	82,95	14/03/2017	208565,77
Anuidade PF-DA EF CC 6824-1	0	17/03/2017	6623,54
		21/03/2017	3409,69
		24/03/2017	8735,77
		28/03/2017	4548,73
		30/03/2017	16425,86
TOTAL	120423,21		367.368,65

ABRIL DE 2017			
RECEITAS INFORMADAS	COTA COFEN	COMPROVANTES	
ANUIDADE PF DA ADM	85147,66	04/04/2017	25942,57
Anuidade PF-DA EF CC 2195-4	22,99	11/04/2017	78081,2
Anuidade PF-DA EF CC 6824-1	0	18/04/2017	45747,97
TOTAL	85170,65	20/04/2017	579,19
			150350,93

MAIO DE 2017			
RECEITAS INFORMADAS	COTA COFEN	COMPROVANTES	
ANUIDADE PF DA ADM	105657,85	04/05/2017	42060,98
Anuidade PF-DA EF CC 2195-4	96,2	09/05/2017	77006,13
Anuidade PF-DA EF CC 6824-1	0	18/05/2017	58932,89
TOTAL	105754,05	23/05/2017	20148,89
		30/05/2017	33492,01
			231640,9



JUNHO DE 2017			
RECEITAS INFORMADAS	COTA COFEN	COMPROVANTES	
ANUIDADE PF DA ADM	102300,14	06/06/2017	45607,88
Anuidade PF-DA EF CC 2195-4	sem informação	06/06/2017	23961,64
Anuidade PF-DA EF CC 6824-1	0	08/06/2017	29214,33
		20/06/2017	51.151,16
		29/06/2017	13990,44
		29/06/2017	33596,11
TOTAL	102300,14		197521,56

Também se verificou ao se comparar com os valores informados em resposta a este item (Relatório GJUR –DA (fls. 45-54)) diferenças na apuração da cota parte;

Relatório GJUR DA – março de 2017:

Conta Orçamentária Dívida Ativa PF Principal – 1.074.452,22

Cota Parte – (25%) – 268.613,05 Comprovantes – 367.368,65

Relatório GJUR DA – abril de 2017:

Conta Orçamentária Dívida Ativa PF Principal – 789.216,34

Cota Parte – (25%) – 197.304,08 Comprovantes – 150.350,93

Relatório GJUR DA – maio de 2017:

Conta Orçamentária Dívida Ativa PF Principal – 872.544,41

Cota Parte – (25%) – 218.136,10 Comprovantes – 231.640,9

Relatório GJUR DA – junho de 2017:

Conta Orçamentária Dívida Ativa PF Principal – 804.467,66

Cota Parte – (25%) – 201.116,91 Comprovantes – 197.521,56

Por fim, pegou-se como amostra o extrato de 07/2016 da conta 2195-4 (fls.72-74) para verificação do valor recebido e comparação com a receita informada:

Valor recebido conforme extrato: 3.153.364,01

Valor demonstrado no Relatório GJUR DA julho de 2016:

Conta Orçamentária Dívida Ativa PF Principal – 602.205,61



Ao se verificar os comprovantes de transferência de cota parte encaminhados, foram localizados comprovantes que não se referiam à transferência ao Cofen;

SIGNE SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
19/07/2014 AUTOMATIZAMENTO 13.19.07
2021202121 SÉRIE VIA 2619
COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA
COMPROVANTE DE
TER TRANSPORTE ELETRÔNICO DISPONÍVEL
CLIENTE: CONS REG ENFERMAGEM SP
AGÊNCIA: 12211-1 CONTA: 3.030-9
FINADAMAR 01 CRÉDITO KM CONTA CORRENTE
PRAZEDADE: CONS REG ENFERMAGEM SP
BANCO: 104 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 1230-0 ARROCHE
CONTA: 123-0
FAVORÁVEL: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
SP/SP/SP/ 11 413.460/0001-0
VALOR: R\$ 2.000,00
DATA: 26/07/2014
DOCUMENTO: 07186
AUTENTICAÇÃO: S1380 E. TAB. PSW.ATL.010.12A



Emissão de comprovantes

SIGNE SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
26/07/2014 AUTOMATIZAMENTO 08.04.11
2021202121 SÉRIE VIA 2606
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: CONS REG ENFERMAGEM SP
AGÊNCIA: 12211 CONTA: 3.030-9
Convenio: BAPTISTÉRCIO
Código de Barras: 01660006002-7 02210048100-5
02201559611-3 00119112327-1
Data de pagamento: 22/06/2014
Valor em Dígitos: 225,21
Valor em Cheque: 0,00
Valor Total: 225,21
DOCUMENTO: Débito
AUTENTICAÇÃO: S1380 E. TAB. PSW.ATL.010.12A

Portanto, necessita-se de esclarecimento por parte do Regional quanto aos valores de dívida ativa recebidos até o momento e o valor repassado para o Cofen, e suas devidas comprovações.

1.4 Relatar os procedimentos adotados quanto à cobrança de dívida ativa e inadimplência até a fase de contabilização, demonstrando todas as providências adotadas para a cobrança, o fluxo da inadimplência e o fluxo da inscrição em Dívida Ativa das fases administrativa e executiva.

Anexo CD pasta: Memorando Gefin 02.2018 (fl. 57)



Resposta dada pela Gfin por meio do Memorando nº 02/2018 - GFIN

- Os procedimentos jurídicos relacionados à dívida ativa são tratados diretamente pela Gerência Jurídica, a qual é responsável pelos procedimentos em tribunais e lançamentos internos, em sistema próprio, dos valores negociados. A Gerência de Tecnologia da Informação consolida em relatórios periódicos os dados lançados em sistema. A contabilização ocorre com as informações constantes no relatório da Gerência de Tecnologia da Informação.

Resposta dada pelo jurídico:

Em anexo na pasta RELATÓRIO GERAL ADM GJUR E D.A. 2018 (fls. 132-148)

1.5 Qual a previsão para implantação do protesto dos valores em inadimplência?

Anexo CD pasta: Relatório - GJUR-DA (fls. 45-54)

A previsão para implantação do protesto está diretamente ligada no funcionamento do novo sistema de dívida e parcelamento de anuidades. A GTI trabalha para que o quanto antes o sistema entre em funcionamento, após será necessário o devido convênio com os órgãos responsáveis, temos uma expectativa de que ainda neste ano poderemos começar este novo procedimento.

1.8 Cópia digitalizada dos processos administrativos instaurados em relação às perdas ocasionadas pela omissão do gestor no ato administrativo de cobrança das anuidades até junho de 2017.

Anexo CD pasta: Relatório complementar - GJUR itens 1.6 e 1.8 (fls. 55-56)

1.2 ÁREA COREN-SP DÍVIDA ATIVA E GAB-PRES: Cópia digitalizada dos processos administrativos instaurados em relação às perdas ocasionadas pela omissão do gestor no ato administrativo de cobrança das anuidades até junho de 2017.

Não houve processo administrativo instaurado nesse sentido. Não há perda ocasionada pela omissão do gestor. Todas as anuidades pendentes são cobradas de todas as formas possíveis até a prescrição, situação essa não ocasionada por omissão e sim por parâmetros previamente descritos na Lei 12514/2011.

Anexo CD pasta: Relatório - GJUR-DA (fls. 45-54)

Não possuímos tais informações, até porque não há omissão do gestor em relação nos procedimentos de cobrança.



1.9 Relatório ou demonstrativo das prescrições ocorridas, por exercício, até junho de 2017, constando quantitativo de prescrições e valores totais, preferencialmente por categoria. Demonstração/relato do procedimento utilizado para baixa destes valores;

Anexo CD pasta: Relatório - GJUR-DA (fls. 45-54)

No período de janeiro a junho de 2017, 44.846 (quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e seis) anuidades prescreveram, perfazendo um montante de R\$ 8.204.283,93 (oitro milhões duzentos e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos)¹.

Essa totalidade é composta do seguinte modo:

Exercício (anuidade)					
	1992	1993	1994	1995	1996
Quantidade	1	1	4	6	6
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor total	40,03	68,04	108,80	193,85	533,86
	1997	1998	1999	2000	2001
Quantidade	7	11	15	17	16
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor total	486,75	991,10	1.233,50	1.437,72	1.518,00
	2002	2003	2004	2005	2006
Quantidade	14	12	26	57	66
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor total	1.464,00	1.709,25	3.265,75	8.066,25	9.304,07
	2007	2008	2009	2010	2011
Quantidade	125	161	228	444	644
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor total	19.523,13	24.877,58	44.502,17	74.564,22	118.279,35
	2012				
Quantidade	42.932				
	R\$				
Valor total	7.891.119,95				

Observando-se o quadro acima, verifica-se que a anuidade de 2012 corresponde a 95,73% da totalidade das anuidades prescritas no citado período, podendo ser considerada, nessa conjuntura, como fator determinante a ser examinado.

Nesse viés, o estudo da evolução da anuidade de 2012 a partir de sua constituição apresenta-se como dado relevante para compreensão dos resultados obtidos, permitindo a apreciação da prescrição em relação às demais informações relativas a referida anuidade.



No mencionado exercício, foram geradas 450.586 (quatrocentos e cinquenta mil quinhentas e oitenta e seis) anuidades, sendo 94.010 (noventa e quatro mil e dez) para o quadro QI, 130.686 (cento e trinta mil seiscientos e oitenta e seis) para QII, 225.813 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e treze) para QIII e 77 (setenta e sete) para o quadro QIV¹⁰.

¹⁰ Quantitativo é valor de acordo com o item 6º do § 4º da LDO.

seiscientos e oitenta e seis) para QII, 225.813 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e treze) para QIII e 77 (setenta e sete) para o quadro QIV¹¹.

Dessas montantes 3.436.604 (trezentas e trinta e três mil seiscentos e quatro) foram quitadas até 22/09/2017. Destas, 81.733 (oitenta e uma mil setecentos e trinta e três) anuidades correspondem ao quadro QI, 102.520 (cento e duas mil quinhentos e vinte) ao QII, 149.277 (cento e quarenta e nove mil duzentos se setenta e sete) ao QIII e 74 (setenta e quatro) ao quadro QIV¹².

Do cotejo dos dados acima expostos, tem-se que cerca de 74% das anuidades do exercício de 2012 foram adimplidas, estando o maior percentual de inadimplência concentrado nos quadros QIII e QII, respectivamente.

Em resumo:

	Prescrição em relação ao pagamento da anuidade de 2012						
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Nº de anuidades prescritas	17.758	18.424	21.699	25.900	28.283	36.561	47.060
Pagamento da anuidade de 2012 (em % de anuidades)	35.956	212.169	42.054	19.792	9.706	8.909	5.011

Prescrição vs Evolução do pagamento da anuidade de 2012



No tocante às ações adotadas para reduzir a expressividade da prescrição - e, nesse aspecto, aborda-se não somente o quadro em relação à anuidade de 2012, mas, sim, todo o contexto de atuação do setor -, diversas providências foram efetivadas pela Gerencia Jurídica:

¹⁰ Quantitativo de acordo com o item 6º do § 4º da LDO.

¹¹ Quantitativo de acordo com o item 6º do § 4º da LDO.



a. Desenvolvimento em parceria com a ABE, de novo sistema informatizado de inadimplência e dívida ativa;

b. Implementação do termo de confissão de dívida nos acordos realizados;

c. Apoio ao programa "Conselheiro Ouvidor";

d. Ajustamento de execuções fiscais, conforme procedimento de colarinho e disposições legais aplicáveis;

e. Ampliação quantitativa de notificações por e-mail e, por consequência, dos acordos realizados.

Portanto, de todo o exposto, pode-se verificar o modo de atuação da Dívida Ativa, os resultados alcançados, como também as diretrizes de ação a serem desenvolvidas nos próximos exercícios de modo a majorar a adimplência e permitir a satisfação das metas com maior eficiência e celeridade.

Em relatório de atividades em anexo fica demonstrado os motivos e oscilações de prescrições, neste caso diretamente relacionado à possibilidade de cancelamento com dívida de profissionais.

1.10 Demonstraçāo da metodologia utilizada e respectivo cálculo para ajuste dos valores a receber relativos às perdas com inadimplência e dívida ativa até junho de 2017;

Anexo CD pasta: Relatório - GJUR-DA (fls. 45-54)

No Relatório de atividades do setor em anexo podemos elencar sugestões e possibilidades para ajustes e melhorias.

Após verificação da resposta pelo jurídico, foi solicitado verbalmente à controladoria resposta pela contabilidade, no entanto a resposta veio pela própria controladoria por meio do protocolo Controladoria nº 011/2018

- **Item 1.10:** "Em 31/10/2017 foi aberto Processo Administrativo nº. 2715/2017 para tratar da documentação dos créditos a receber do Coren/SP bem como da metodologia de cálculo de apuração dos valores estimados para perdas dos referidos créditos. Os valores acostados neste processo constarão nos demonstrativos contábeis, inclusive a metodologia "PDD" descrita em Notas Explicativas".



1.11 Relatar os procedimentos de contabilização de natureza de informação patrimonial e orçamentária.

1.11.1 Quanto à patrimonial:

1.11.1.1 Quais os procedimentos contábeis utilizados no lançamento das receitas de anuidade pessoa física e jurídica do exercício e como é apurado o valor a ser contabilizado?

1.11.1.2 Quais os procedimentos contábeis utilizados no lançamento das receitas de anuidade pessoa física e jurídica de exercícios anteriores e como é apurado o valor a ser contabilizado?

1.11.1.3 Quais os procedimentos contábeis utilizados no lançamento da dívida ativa no Ativo?

1.11.1.4 Quais os procedimentos contábeis utilizados no lançamento de recebimento das multa e juros da dívida ativa e da inadimplência?

1.11.2 Quanto à orçamentária:

1.11.2.1 Quais os procedimentos contábeis utilizados no lançamento das receitas de anuidade e como é apurado o valor a ser contabilizado?

1.11.2.2 Quais os procedimentos contábeis utilizados no lançamento da dívida ativa e como é apurado o valor a ser contabilizado?

1.11.2.3 Quais os procedimentos contábeis utilizados no lançamento de recebimento das multa e juros da dívida ativa e da inadimplência?

Anexo CD pasta: Memorando Gefin 02.2018 (fl. 57)

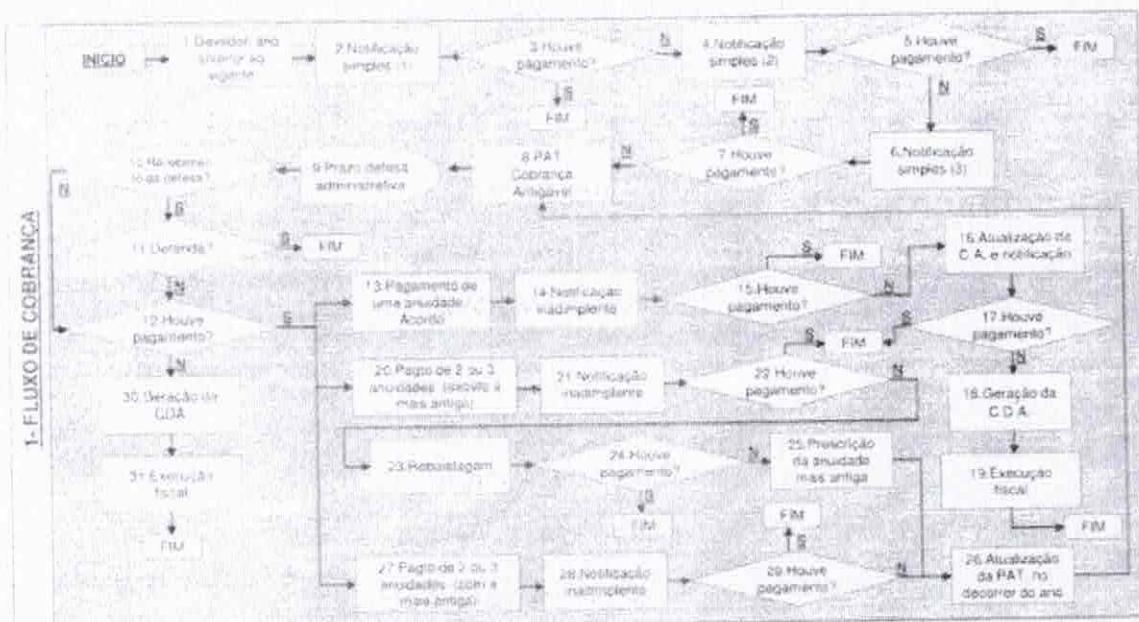
- Em relação à contabilização de informações de natureza patrimonial e orçamentária, a Gerência Financeira recebe os arquivos de retorno bancário (extrato diário) e por intermédio de sistema próprio (Bairras) são lançados os valores, e, posteriormente, via cruzamento dos dados, tais informações ficam consolidadas no Sistema Implant e no SIC 2.0. A Contabilidade não produz as informações financeiras que contabiliza, apenas registra os dados recebidos de forma informatizada, dos bancos e pelos lançamentos do setor de Dívida Ativa, além dos relatórios disponibilizados pela Gerência de Tecnologia da Informação.

Após verificação da resposta pela Gfin, foi solicitado verbalmente à controladoria complementação da resposta pela contabilidade, no entanto a resposta veio pela própria controladoria por meio do protocolo Controladoria nº 011/2018 (fl. 42);



- Item 1.11:
Lançamento do crédito da Anuidade:
D- Receita a Receber - Ativo Circulante
C- Anuidade do Exercício - Variação Patrimonial Aumentativa
Da arrecadação:
D- Banco - Ativo Circulante
C- Receita a Receber - Ativo Circulante
D- Anuidade do Exercício – Receita a Realizar- Balanço Orçamentário
C- Anuidade do Exercício – Receita Realizada - Balanço Orçamentário

5 Fluxo do processo de apuração da inadimplência e da dívida ativa



6 Principais fragilidades evidenciadas

6.1 Não é possível emissão de relatórios de forma retroativa, ou seja, se em 2018 eu precisar de um relatório com dados até certa data de 2017 apenas, não será possível esta verificação;

6.2 O sistema informatizado do regional entende que os valores devidos em janeiro de 2018, referentes ao exercício de 2018, encontram-se em inadimplência, mesmo ainda não estando vencida a anuidade.

6.3 A ausência de entendimento sobre a definição de inadimplência e dívida ativa entre os setores que necessitam desta informação;



6.4 Ausência na previsão orçamentária dos efeitos que possam ocorrer no decorrer do exercício dos valores renunciados;

6.5 Ausência de protesto de títulos (informação de que estão em procedimento de implantação);

6.6 Contabilização com informações que não de encontro às características do registro e da informação contábil (fls. 60 e 66):

conta 4.2.4.1.1.03 – Dívida Ativa Pessoa Física - Principal

conta 4.2.4.1.2.03 – Dívida Ativa Pessoa Jurídica - Principal

7 Considerações Gerais

7.1 O regional, conforme item 4.1 deste relatório, informa a existência de execução fiscal da dívida ativa desde a anuidade referente ao exercício de 1988;

7.2 O setor responsável pela cobrança do regional separa a dívida nos seguintes status: Inadimplentes, Processo Administrativo Tributário e Execução Fiscal (item 4.2 deste relatório);

7.3 As deliberações/normativos que regem a matéria se encontram no CD Item 1.1.3 e K do Ofício Dívida Ativa (item 4.3 deste relatório), e parte impressa (fls. 77-80). Verifica-se também um Formulário de Levantamento de Normas (fls. 75-76) que demonstra um grau de influência no processo;

7.4 O regional possui sistema informatizado para controle da dívida ativa e da inadimplência, no entanto, o sistema não consegue gerar relatórios para datas retroativas, ou seja, não é possível verificar em 30.09.17 o que se devia em 31.12.2016 em cada status desta data, pois, o sistema acumula os dados lançados posteriormente (itens 4.4 e 4.6 deste relatório);

Os números abaixo estão atualizados a 15.01.18, uma vez que a geração das informações é feita pelo GTI e não é possível retroagir a junho de 2017. Importante informar que já está inclusa a anuidade de 2018. Ref. Cauê GTI 49109 de 15.01.2018.

7.5 A formalização dos processos de dívida ativa do regional acontece de maneira eletrônica (item 4.5 deste relatório);

7.6 O regional possui controle da inadimplência por meio de sistema próprio, no entanto, verifica-se demonstração de valores ainda não vencidos como inadimplentes (item 4.6 deste relatório);



Os números abaixo estão atualizados à 15.01.18, uma vez que a geração das informações é feita pela GTR e não é possível retroagir a junho de 2017. Importante informar que já está incluso a anuidade de 2018. Ref. Caue GTR 49109 de 15.01.2018.

7.7 O regional informa que não possui, atualmente, renúncia de receitas conforme estabelecido na lei complementar nº 101/2000 em seu art. 14, § 1º (item 4.7 deste relatório);

1.1 ÁREA COREN-SP GAB-PRES: Existe previsão para implantação de planejamento prévio quanto à instituição de renúncias de receitas, com o fim de estabelecer objetivos, metas e indicadores relacionados às políticas públicas do Regional?

Preliminarmente deveremos conceder Renúncia de Receita conforme entendimento do TCU:

compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado. Lei Complementar nº 101/2000 em seu art. 14, § 1º.

Dante deste conceito a GTR não possui nenhuma previsão para implantação de nenhum destes métodos, o único procedimento que poderia caracterizar a Renúncia seria o processo de Remissão de débitos por doença.

Este processo ainda encontra-se pendente de solução, como consta no P.A 2621/2016, onde esta GTR aponta equívocos de interpretação das Resoluções Cofen 434/2012 e 481/2015, constantes no Processo Administrativo Cofen nº 192/2015.

Atualmente possuímos cerca de 524 Processos Administrativos de Remissão por Doença aguardando definição.

7.8 Em relação à cota parte referente à dívida ativa necessita-se de esclarecimento por parte do Regional quanto aos valores recebidos até o momento e os repassado para o Cofen juntamente com suas devidas comprovações, pois, pela documentação apresentada não foi possível verificar a conformidade. Informa-se que quanto às receitas de anuidade recebidas foi esclarecido que acontece de maneira automática pelo próprio banco, não tendo sido objeto de verificação.

7.9 O regional está em fase de adequações de sistema para posterior convênio com os órgãos responsáveis pelo protesto de títulos. A expectativa é que o protesto de títulos comece ainda este ano.



A previsão para implantação do protesto está diretamente ligada ao funcionamento do novo sistema de dívida e parcelamento de anuidades. A GTI trabalha para que o quanto antes o sistema entre em funcionamento, após será necessário o devido convênio com os órgãos responsáveis, temos uma expectativa de que ainda este ano poderemos começar este novo procedimento.

7.10 O regional explica que todas as atitudes possíveis são tomadas para se evitar a prescrição das cobranças, portanto não vislumbra omissão do gestor e por consequência não houve processo administrativo instaurado;

Não houve processo administrativo instaurado neste sentido. Não há perda ocasionada pela omissão do gestor. Todas as anuidades pendentes são cobradas de todas as formas possíveis até a prescrição, situação essa não ocasionada por omissão e sim por parâmetros previamente descritos na Lei 12814/2014.

7.11 Grande número de prescrições, principalmente entre auxiliares e técnicos de enfermagem, conforme demonstrado no Relatório de Atividades Administrativas da Gerência Jurídica (fls. 132-148). Segundo o relatório os principais motivos são: determinação judicial; insuficiência de anuidades em dívida ativa para a execução judicial; endereço incorreto que não permite a cobrança/notificação e a concretização da execução fiscal (retorno de AR motivo endereço incorreto) e retorno de AR com motivo de ausência;

7.12 O regional ainda não contabiliza os ajustes dos valores a receber (PDD), no entanto informa que existe um processo administrativo aberto (PAD 2715/2017) para tratar da metodologia de cálculo e que constarão nos demonstrativos contábeis e nas Notas Explicativas, sem precisar data;

- Item 1.10: "Em 31/10/2017 foi aberto Processo Administrativo nº. 2715/2017 para tratar da documentação dos créditos a receber do Coren/SP bem como da metodologia de cálculo de apuração dos valores estimados para perdas dos referidos créditos. Os valores acostados neste processo constarão nos demonstrativos contábeis, inclusive a metodologia "PDD" descrita em Notas Explicativas".

7.13 O esclarecimento dado pelo regional não possibilita verificar se a contabilização está observando as normas de contabilidade para o tema;

7.14 Foi verificado nas conversações, entendimento diferente sobre inadimplência e solicitação de relatórios pelas áreas com formatação diferente, portanto, poderá existir divergência entre valores contabilizados e os apurados pelo setor de cobrança, provavelmente devido a esta divergência. No entanto, os valores são retirados de um único sistema e os relatórios fornecidos pelo GTI de acordo com a formatação solicitada;



7.15 Houve a revogação da Resolução Cofen 250/2000 por meio da Resolução Cofen 535/2017;

7.16 No Relatório das Atividades Administrativas da Gerência Jurídica – GJUR (fls. 132-148) a área demonstra os mecanismos utilizados para cobrança até chegar à fase da execução. Esgotam a fase administrativa com diversas notificações (Notificação Simples; Processo Administrativo Tributário – CA; Notificação de Inadimplente em CA; Notificação de inadimplente em Execução Fiscal). A partir de 2016 também começaram a utilizar a cobrança por email. Relata-se: o fluxo de trabalho para as notificações; profissionais com inscrição cancelada que devem menos de 4 anuidades, portanto, não poderão ser executados; profissionais com endereço incorreto; porcentagem de profissionais por categoria que se encontram inadimplentes; prescrição, esclarecimento e causas; entre outras informações sobre as atividades e anexo;

7.17 O Regional possui um Manual de Atendimento e Procedimentos Administrativos – Jurídico (fls.81-117) que demonstra formas de preenchimento/alterações e consultas no sistema de controle; as formas de cobrança; modelos de notificação; passo a passo do sistema de controle e procedimentos administrativos; entre outras informações;

7.18 Possui também um guia de Instrução Sobre o Procedimento de Dívida Ativa e EF (fls. 118-130) com o objetivo de orientar as subseções para obter padronização no atendimento e satisfação do profissional. Explica o momento da prescrição, a suspensão e extinção do processo. Demonstra procedimentos, exemplos e formas de consultas, entre outros;

7.19 Verifica-se também um fluxograma de cobrança – Macro Procedimentos da Gerência Jurídica - GJUR (fl.131) demonstrando o passo a passo/procedimentos necessários para se realizar a cobrança em cada momento;

7.20 O regional encaminhou questionamento ao Cofen sobre remissão por doença, consubstanciado no PAD 192/2015. O regional ainda não tem o posicionamento do Cofen conforme relato abaixo e documentos digitalizados PA-2621-2016;

Dentre deste conceito a GJUR não possui nenhuma prescrição para implantação de nenhum destes métodos, o único procedimento que poderia caracterizar a Renúncia seria o processo de Remissão de débitos pendentes.

Este processo ainda encontra-se pendente de solução, como consta no PA 2621/2016, onde esta GJUR aponta equívocos de interpretação das Resoluções Cofen 434/2012 e 481/2015, constantes no Processo Administrativo Cofen nº 192/2015.

Atualmente possuímos cerca de 524 processos Administrativos de Remissão por Doença aguardando definição.



7.21 Não foi encontrada previsão de renúncias de receitas no orçamento anual, nem normativo interno que venha reger a matéria. Não existe controle de renúncia de receitas e seu impacto no orçamento não é medido. Inexistência de ações para atendimento à lei complementar Nº 101/2000 tendo em vista entendimento do regional que Refis e Desconto na Anuidade não devem ser considerados renúncias de receitas;

7.22 Esta auditoria de diagnóstico observou principalmente aspectos relacionados à implantação e controle da inadimplência e da dívida ativa, não dando ênfase à conformidade.

8 Quadro Resumo

Etapa	Questões de auditoria	Conclusões/Fragilidades detectadas
Deliberações/normativos	Existem normativos internos que regem a cobrança?	Sim. Portaria Coren-SP/DIR/17/2009 (fls. 79-80); Manual de Atendimento e Procedimentos Administrativos – Jurídico (fls. 81-117);
Inadimplências	Existe controle das inadimplências?	Sim. Apesar de existir controle de inadimplência por meio de sistema desenvolvido pelo próprio regional, o sistema entende que os valores devidos antes do vencimento já se encontram em inadimplência, mesmo ainda não estando vencida a anuidade. O protesto de título ainda está em fase de construção, devendo ser implantado até o fim deste exercício conforme relatado no questionamento 1.5 (fl. 51);
Dívida Ativa: Inscrição	Existe procedimento de inscrição em dívida ativa?	Sim. Existe um fluxograma contendo todas as formas de notificações, inclusive o momento de inscrição em dívida (fl.131), existe um manual de atendimento e procedimentos administrativos (fls.81-117) e existe uma instrução sobre o procedimento de dívida ativa e EF (fls.118-130)
Dívida Ativa: Cobrança das fases administrativa e judicial	Existe alinhamento entre as fases administrativa e judicial? Existe Controle de Recebimento e Baixa da dívida ativa?	Sim. O controle e alinhamento são realizados por um sistema desenvolvido para possibilitar verificação de todas as fases de recebimento das anuidades, inclusive da dívida ativa. São realizados dentro de uma gerência (GJUR) a qual existe uma separação da parte administrativa da dívida e sua execução;
Dívida Ativa: Software (sistema) de controle.	Existem softwares de controle da dívida ativa?	Sim. Existe um software desenvolvido pela GTI do regional que controla todo o fluxo da cobrança das anuidades, inclusive da dívida ativa;
Dívida Ativa: Formalização dos processos administrativos de dívida ativa.	Existe formalização de processos administrativos de dívida ativa?	Sim. Os processos são eletronicamente formalizados, por intermédio do software desenvolvido pela GTI do regional;
Dívida Ativa: Repasse da cota-partes dos recebimentos.	Existe controle de repasse da cota parte ao Cofen dos recebimentos de dívida ativa?	Não foram demonstrados os repasses de cota parte de maneira clara. Foram encaminhados alguns comprovantes de repasse, que conforme o item 4.8 deste relatório, não foi possível dar conformidade.



Dívida Ativa: Registros na contabilidade.	Existe registro na contabilidade da dívida ativa.	Sim. No entanto não foi possível verificar a veracidade da informação, cruzando relatório fornecido pela área responsável pela dívida ativa, tendo em vista a impossibilidade de solicitação retroativa de relatórios, pois o sistema só demonstra a situação atual. Foi mencionada informação de divergência de entendimento sobre a conceituação da inadimplência podendo provocar divergência nos valores, pois, os relatórios são coletados perante à Gerência de Tecnologia da Informação, formatado pela área solicitante. A DVP demonstra lançamentos de dívida ativa indo de encontro ao princípio da competência (fls. 60 e 66);
Renúncias de receitas: Normativos, previsão, controle e medição do seu impacto no orçamento.	Existem normativos? Existe previsão no orçamento? Existe controle? Existe medição dos resultados?	Não existem normativos internos sobre renúncias de receitas; não existe previsão de renúncias no orçamento anual (PAD Cofen 838/2016); não existe controle de renúncias verificadas (refis, desconto anuidade até vencimento); não existe medição do impacto no orçamento (fl. 55). Apesar da decisão Coren-SP 09/2016 (fl. 149) prever desconto de 10% e 5 % na anuidade, não restou demonstrado nas projeções de receitas do Orçamento-Programa (PAD Cofen 838/2016).

É o que compete relatar;

Segue para consideração superior;

Brasília, 14 de março de 2018.


Ivan Nunes de Queiroz
Divisão de Auditoria Interna
Matrícula 436



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

MEMORANDO Nº 121-2017 - DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA

Brasília, 18 de maio de 2018.

**Da: Divisão de Auditoria Interna
Para: Controladoria Geral**

Ref.: PAD 382/2017 – ANEXO VI - OE 18 – COREN-SP – PAINT 2017

Senhor Controlador,

Encaminhamos pelo presente, para conhecimento e encaminhamentos junto à Presidência da Autarquia, o PAD acima referenciado acompanhado do Relatório nº RA 001/2018 de Auditoria Operacional de Diagnóstico, com os resultados da auditoria realizada no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo especificamente quanto as Inadimplências e Dívida Ativa, conforme escopo determinado no PAINT 2017.

Os trabalhos foram realizados na sede do Coren – SP, no período de 08 a 19 de janeiro de 2018, cumprindo as determinações das normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal.

Os levantamentos realizados na sede do Regional, tiveram como objetivo conhecer e avaliar a gestão da inadimplência e da dívida ativa, inclusive suas renúncias tributárias, relatados de forma detalhada no relatório de auditoria.

O relatório referente à dívida ativa se divide em 08 (oito) itens, que detalham as análises realizadas, destacando-se o item: “6” que evidenciam as principais fragilidades verificadas no processo; item “7” que trata das considerações gerais quanto aos pontos verificados, incluindo-se suas inconsistências; e item “8” onde se apresenta um quadro resumo de todas as etapas



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

analisadas, destacando-se as conclusões e fragilidades detectadas.

Sendo estes os apontamentos e considerações realizadas, encaminhamos o Relatório nº RA 001/2018 autuado ao PAD 382/2017 – Anexo VI, para providências e encaminhamentos.

Atenciosamente,


Leziel Alves Lopes
Chefe da Divisão de Auditoria Interna
COFEN



RELATÓRIO SOBRE DIÁRIAS, PASSAGENS, AUXÍLIO E JETONS – COREN/SP

Trata o presente documento sobre o trabalho de Auditoria realizado no COREN-SP por este que subscreve, conforme o estabelecido na divisão do escopo do trabalho, anexo ao PAD 215/2018 (Portaria COFEN nº 89/2018).

No que concerne aos assuntos destacados para realização do trabalho, os temas são os seguintes:

- 1 – Diárias, Auxílio Representação, Jetons e Passagens

Os resultados dos trabalhos acima elencados foram obtidos conforme disposto a seguir:

Jetons

A análise referente à conformidade no pagamento de Jetons será apresentada a seguir:

Os jetons são pagos conforme os dispositivos da Decisão COREN-SP nº 10/2015. O documento que confirma a presença nas reuniões de plenário é a ata da reunião, devidamente assinada. Os pontos que merecem ressalvas são os que já estão destacados na planilha abaixo anexa.

1 – Não consta anexo ao processo a Ata da Sessão Plenária devidamente assinada; e a lista de presença foi substituída por um relatório de atividades.

2 – O principal problema dos processos de verbas indenizatórias do COREN-SP é que os documentos não seguiam uma ordem de acordo com o disposto nos normativos do regional. Exemplo disso são os comprovantes de pagamento dos jetons que não seguiam próximos/juntos ao procedimento normal de solicitação e pagamento de jetons. Contudo, o COREN-SP logo ao tomar conhecimento de tal inconsistência, visitou o COFEN para ajustar os seus procedimentos àqueles utilizados pelo federal. Provavelmente, quando houver nova visita, esse problema já estará sanado.

3 – Por fim, além do já exposto nos itens 2 e 3, o COREN-SP deve anexar todos os documentos exigidos no seu normativo – decisão 10/2015 – bem como outros que forem necessários à transparência das informações quanto à prestação de contas dessas verbas indenizatória. Exemplos: Anexar Empenho, Ata da Sessão Plenária, Portaria de convocação; bem como visto/assinatura da autoridade competente para o pagamento dessas verbas.



Jeton 750,00
 Cons Pres 975,00
 Cons Dir 900,00
 Limite: seis jetons por mês

Nome	Cargo/Função	R\$	Comprov Pg	Emp/Data	Quant	Lista presença	Atesto/visto aut	Ass Ata	obs
Andrea	conselheiro	1.800,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	presidente	não anexo	fev/17
Claudio	conselheiro	750,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	sem ass	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Renata	conselheiro	750,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	sem ass	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Fabiola	presidente	1.950,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	sem ass/segreg func	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Marília	conselheiro	1.500,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	sem ass	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Marcus	primeiro секр	2.700,00	final proc/quinz	não anexo	3	relatório atividade	sem visto/ass	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Alessandro	conselheiro	750,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	sem visto/ass	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Ana Márcia	conselheiro	750,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	visto/2 tesoureiro	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Consuelo	conselheiro	750,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	visto/2 tesoureiro	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Demerson	conselheiro	1.500,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	visto/2 tesoureiro	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Denilson	conselheiro	750,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	visto/2 tesoureiro	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Ednildo	conselheiro	1.500,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	visto/2 tesoureiro	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Claudio	conselheiro	1.500,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	visto/2 tesoureiro	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Renata	conselheiro	750,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	visto/2 tesoureiro	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Fabiola	presidente	2.925,00	final proc/quinz	não anexo	3	relatório atividade	visto/2 tesoureiro	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Marcus	primeiro секр	2.700,00	final proc/quinz	não anexo	3	relatório atividade	visto/2 tesoureiro	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Maria Braga	conselheiro	750,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	visto/2 tesoureiro	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Mauro	Vice Pres	900,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	visto/2 tesoureiro	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo

Nome	Cargo/Função	R\$	Comprov Pg	Emp/Data	Quant	Lista presença	Atesto/visto aut	Ass Ata	obs
Ildesfônio	Conselheiro	750,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	visto/secretaria	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Lourdes Maria	Conselheiro	750,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	visto/secretaria	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Consuelo	Conselheiro	750,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	visto/secretaria	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Andrea	Conselheiro	750,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Claudio	Conselheiro	1.500,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Renata	Conselheiro	1.500,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Fabiola	Presidenta	2.925,00	final proc/quinz	não anexo	3	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Marcel	Conselheiro	750,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Marília	Conselheiro	1.500,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Luiz Gonzaga	Conselheiro	750,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Rorinel	Conselheiro	750,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Demerson	Conselheiro	1.500,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Rorinel	Conselheiro	1.500,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Rosemeire	Conselheiro	750,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Luiz Gonzaga	Conselheiro	1.500,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Andrea	Conselheiro	1.500,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Renata	Conselheiro	750,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Marcel	Conselheiro	1.500,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Andrea	Conselheiro	1.500,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Claudio	Conselheiro	1.500,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Renata	Conselheiro	750,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Marília	Conselheiro	1.500,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Silvio	Conselheiro	1.500,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Demerson	Conselheiro	1.500,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Claudio	Conselheiro	1.500,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Renata	Conselheiro	750,00	final proc/quinz	não anexo	1	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo
Marcel	Conselheiro	1.500,00	final proc/quinz	não anexo	2	relatório atividade	sem visto	não anexo	s/conv ou portaria - ñ anexo

Auxílio Representação

A análise referente à conformidade no pagamento de Auxílio Representação será apresentada a seguir:

Os Auxílios Representação são pagos conforme os dispositivos da Decisão COREN-SP nº 10/2015. Os documentos dispostos na referida decisão que devem fazer parte de todos os processos de pagamento de auxílio representação são os seguintes: Portaria/Convocatória; Visto/atesto: Exame documental; Formulário de requisição; Relatório de atividades; e Comprovante de atividades.

As inconsistências que devem ser observadas são as seguintes:

- Alguns relatórios de atividades constam como atividades administrativas
- É fundamental que a Portaria e convocatória sejam anexas ao processo; bem como: Anexar as notas de empenho, os comprovantes de atividades, os bilhetes de passagens e o atesto/visto da despesa pela autoridade competente.



- Verificar, quando da juntada dos documentos ao processo, se os formulários de requisição de auxílio representação e o relatório de atividades entregue pelo recebedor da verba indenizatória estão com todas as assinaturas que devem constar nos referidos documentos.
- Apesar de os valores referentes ao Auxílio representação constarem na Decisão COREN-SP nº 10/2015, os valores entre fevereiro e abril/2017 foram pagos com valores menores que a Decisão atual – 10/2015 - provavelmente porque esta decisão – 10/2015 – não tenha sido homologada pelo COFEN em tempo hábil.
- Como já informado no item 2 dos jetons, O principal problema dos processos de verbas indenizatórias do COREN-SP é que os documentos não seguiam uma ordem de acordo com o disposto nos normativos do regional. Exemplo disso são os comprovantes de pagamento dos jetons que não seguiam próximos/juntos ao procedimento normal de solicitação e pagamento de jetons. Contudo, o COREN-SP logo ao tomar conhecimento de tal inconsistência, visitou o COFEN para ajustar os seus procedimentos àqueles utilizados pelo federal. Provavelmente, quando houver nova visita, esse problema já estará sanado

Aux Repres 500,00

Conselheiros	500,00
Diretoria	600,00
Presidente	650,00
Colaborador Sup.	400,00
Colaborador Médio	350,00

Límite: 15 aux/mês

Nome

Cargo/Função

R\$

Comprov Pg

Emp./Data

Quant

Port./Convocatória

Relatório Ativ

Form/Req

Atesto/Exame doc

Comprov Ativ

obs:
Rel informa bilhetes pass anexo, mas não estão fev/17

Rosangela	Segunda Secr	2.250,00	final proc/quint	não anexo	5	não anexa	anexo/rel pró forma	sim	pres/rel ativ	não
Vagner Urias	Primeiro Tes.	3.600,00	final proc/quint	não anexo	8	não anexa	anexo/rel pró forma	sim	2 tesoureiro/rel ativ	não
Dermerson	Conselheiro	450,00	final proc/quint	não anexo	1	não anexa	anexo/rel pró forma	sim	pres/rel ativ	não
Edilnaldo	Conselheiro	450,00	final proc/quint	não anexo	1	não anexa	anexo/rel pró forma	sim	2 tesoureiro/rel ativ	não
Jefferson	2 tesoureiro	787,50	final proc/quint	não anexo	1,75	não anexa	anexo/rel pró forma	sim	2 tes/segf função	não
Luciano	Conselheiro	3.600,00	final proc/quint	não anexo	7	não anexa	anexo/rel pró forma	sim	2 tesoureiro/rel ativ	sim/rel cons
Edir Kleber	Conselheiro	1.012,50	final proc/quint	não anexo	2,75	não anexa	anexo/rel pró forma	sim	2 tesoureiro/rel ativ	sim/rel/cert abr/17
Fabiola	Presidente	1.800,00	final proc/quint	não anexo	6	não anexa	anexo/rel pró forma	sim	2 tesoureiro/rel ativ	não
Ildefonso	Conselheiro	1.800,00	final proc/quint	não anexo	6	não anexa	anexo/rel pró forma	sim	2 tesoureiro/rel ativ	sim/rel cons
João Carlos	Conselheiro	2.587,50	final proc/quint	não anexo	1,75	não anexa	anexo/rel pró forma	sim	2 tesoureiro/rel ativ	não
Jefferson	2 tesoureiro	1.800,00	final proc/quint	não anexo	6	não anexa	anexo/rel pró forma	sim	2 tes/segf função	não
Lourdes	Conselheiro	1.350,00	final proc/quint	não anexo	3	não anexa	anexo/rel pró forma	sim	2 tesoureiro/rel ativ	sim/rel cons
Iraci Campos	Conselheiro	2.000,00	final proc/quint	não anexo	4	não anexa	anexo/rel pró forma	sim	2 tesoureiro/rel ativ	sim/rel cons (1/5) jun/17
Luciano	Conselheiro	4.000,00	final proc/quint	não anexo	8	não anexa	próforma: não	sim	2 tesoureiro/rel ativ	sim/rel cons
Silvio Menezes	Conselheiro	1.500,00	final proc/quint	não anexo	3	não anexa	próforma: não	sim	stagiairo (3183/3186)	sim/rel cons
Vilani	Conselheiro	2.750,00	final proc/quint	não anexo	5,5	não anexa	anexo/rel pró forma	sim	2 tesoureiro/rel ativ	sim/rel cons (*) executiv adm
Alessandro Correa	Conselheiro	3.000,00	final proc/quint	não anexo	6	não anexa	anexo/rel pró forma	sim	2 tesoureiro/rel ativ	sim/rel cons
Alessandro Lopes	Conselheiro	1.000,00	final proc/quint	não anexo	2	não anexa	rel pró forma (*)	sim	2 tesoureiro/rel ativ	(*) rel informa sobre ativ adm dias 5 e 6 jun

Nome

Cargo/Função

R\$

Comprov Pg

Emp./Data

Quant

Port./Convocatória

Relatório Ativ

Form/Req

Atesto/Exame doc

Comprov Ativ

obs:
anotação frequência jul/16

Renata	Conselheiro	750,00	final proc/quint	não anexo	1,5	não anexa	rel pró forma	sim	não	anotação frequência jul/16
Fabiola	Conselheiro	1.625,00	final proc/quint	não anexo	2,5	não anexa	rel pró forma	sim	não	anotação frequência jul/16
Marcel	Conselheiro	1.000,00	final proc/quint	não anexo	2	não anexa	rel pró forma	sim	não	anotação frequência jul/16
Marcilia	Conselheiro	1.500,00	final proc/quint	não anexo	3	não anexa	rel pró forma	sim	não	anotação frequência jul/16
Marcus	primeiro secr	3.750,00	final proc/quint	não anexo	6,25	não anexa	rel pró forma	sim	não	anotação frequência jul/16
Maria	Conselheiro	2.750,00	final proc/quint	não anexo	5,5	não anexa	rel pró forma	sim	não	anotação frequência jul/16
Oswaldo Lima	Conselheiro	3.500,00	final proc/quint	não anexo	7	não anexa	rel pró forma	sim	não	anotação frequência ago/16
Rorinei	Conselheiro	1.625,00	final proc/quint	não anexo	3,25	não anexa	rel pró forma	sim	não	relatórios cons ago/16
Dermerson	Conselheiro	4.500,00	final proc/quint	não anexo	9	não anexa	rel pró forma	sim	não	9 aux, s/2 rel anexo; anotação frequência ago/16
João Carlos	Conselheiro	3.250,00	final proc/quint	não anexo	6,5	não anexa	-rel pró forma	sim	6,5 aux, 2 rel anexo	anotação frequência set/16
Lourdes	Conselheiro	3.000,00	final proc/quint	não anexo	6	não anexa	rel pró forma	sim	6 aux; 5 rel; 2 cert	anotação frequência set/16
Oswaldo Lima	Conselheiro	2.500,00	final proc/quint	não anexo	5	não anexa	rel pró forma	sim	5 aux; 4 rel; 1 ata	anotação frequência set/16
Denis Fiorezi	Conselheiro	4.000,00	final proc/quint	não anexo	8	não anexa	rel pró forma	sim	8 aux; 2 relatórios	anotação frequência set/16
Marcia Regina	Conselheiro	4.250,00	final proc/quint	não anexo	8,5	não anexa	rel pró forma	sim	8,5 aux; 9 relatórios	anotação frequência set/16
Claudio Luli	Conselheiro	1.250,00	final proc/quint	não anexo	2,5	não anexa	rel pró forma	sim	2,5 aux; 2 relatórios	anotação frequência set/16
Vanessa Maria	Conselheiro	3.000,00	final proc/quint	não anexo	6	não anexa	rel pró forma	sim	atas de reunião	anotação frequência out/16
Denilson	Conselheiro	2.350,00	final proc/quint	não anexo	4,5	não anexa	rel pró forma	sim	1 relat; 2 atas	anotação frequência out/16
Denis Fiorezi	Conselheiro	3.000,00	final proc/quint	não anexo	6	não anexa	rel pró forma	sim	1 relat; 2 atas	anotação frequência out/16
Idefonso	Conselheiro	2.500,00	final proc/quint	não anexo	5	não anexa	rel pró forma (*)	sim	não	(*) rel informa plantão coren, podendo ser ativ adm
João Carlos	Conselheiro	2.000,00	final proc/quint	não anexo	4	não anexa	rel pró forma (*)	sim	não	(*) rel informa plantão coren, podendo ser ativ adm
Lourdes	Conselheiro	2.500,00	final proc/quint	não anexo	5	não anexa	rel pró forma	sim	não	anotação frequência out/16
Marcilia	Conselheiro	2.500,00	final proc/quint	não anexo	5	não anexa	rel pró forma	sim	não	anotação frequência nov/16
Vagner Urias	Conselheiro	3.000,00	final proc/quint	não anexo	6	não anexa	rel pró forma	sim	não	anotação frequência nov/16
Jefferson	Seg Tesoureiro	2.500,00	final proc/quint	não anexo	5	não anexa	rel pró forma	sim	não	anotação frequência nov/16

Diárias e Passagens

A análise referente à conformidade no pagamento de Diárias e solicitação de passagens será apresentada a seguir:

As Diárias e solicitação de passagens são formalizadas conforme os dispositivos da Decisão COREN-SP nº 11/2015. Os documentos dispostos na referida decisão que devem fazer parte de

Han



todos os processos de Diárias e Passagens são os seguintes: Autorização; Relatório de Viagem/Atividade; Cartão/Bilhete Embarque; Documento/Certificado; Requisição Diária; e Cópia Requisição Passagem.

As inconsistências, além daquelas já observadas no Auxílio Representação, são as apresentadas a seguir:

- Algumas situações/pagamentos não foram anexados o comprovante de atividades (Documento/Certificado e Portaria, por exemplo) e isso deve ser minimamente cumprido; pelo menos anexando, por exemplo, o relatório ou ata de reunião e informando o número da Portaria.
- Verificar, quando da juntada dos documentos ao processo, se os formulários de requisição de diárias e o relatório de atividades entregue pelo recebedor da verba indenizatória estão com todas as assinaturas que devem constar nos referidos documentos; bem como todos os outros documentos que compõem o processo.
- Alguns cartões/bilhetes de embarque não foram anexados, principalmente quando de passagens rodoviárias; ocorrendo também, quando da solicitação dessas passagens, a falta do documento ‘requisição de passagem’.

Diárias

Cargo	Dentro estado SP	Fora estado SP
Conselheiro	520,00	650,00
Colab nomeado	416,00	520,00
Empregado sup	360,00	450,00
Empregado médio	360,00	450,00
Emp comissionado	360,00	450,00

Nome	Cargo/Função	R\$	Comprov Pg	Emp/Data	Quant	Autorização	Relatório Viagem	Req Passagem	Aul pagto	req diária	cert/outros	portaria	obs
Edson Kyonori	Técn Informática	810,00	sim	1936 out 2016	2,25	req diária pres	sim/visto pres	Veículo coren	Empenho	sim	não	não	
Edson Kyonori	Técn informática	450,00	sim	249 jan 2017	1,25	req diária vice	sim/visto pres	Veículo coren	Empenho	sim	não	não	
Camila Souza	Controleadoria	1.300,00	sim	382 fev 2016	4,25	req diária pres	sim/visto pres	bilhetes/áerea	Empenho	sim	não	não	
Camila Souza	Controleadoria	675,00	sim	248 jan 2017	1,5	req diária vice	sim/visto	bilhetes/áerea	Empenho	sim	não	não	
Camila Batista	Agente Adm	900,00	sim	811 abr 2016	2	req diária pres	sim/visto pres	bilhetes/áerea	Empenho	sim	sim	não	
Camila Batista	Agente Adm	675,00	sim	292 fev 2017	1,5	req diária pres	sim/visto pres	bilhetes/áerea	Empenho	sim	não	não	
Monique Sobotta	chefe fiscalizaçāo	900,00	sim	1584 ago 2016	2,5	req diária vice	relat sem ass	não	Empenho	sim	não	não	
Monique Sobotta	chefe fiscalizaçāo	1.125,00	sim	795 mai 2017	2,5	req diária pres	sim/visto pres	bilhetes/áerea	Empenho	sim	não	não	
Selma Rodrigues	Fiscal subseção	600,00	sim	548 mar 2016	1,5	req diária pres	sim/visto pres	bilhetes/áerea	Empenho	sim	não	não	
Selma Rodrigues	Fiscal subseção	1.125,00	sim	581 mar 2017	2,5	req diária pres	sim/visto pres	bilhetes/áerea	Empenho	sim	sim	não	
Francisco José	motorista	352,00	sim	550 mar 2016	1,5	req diária pres	sim/visto pres	Veículo coren	Empenho	sim	não	não	
Francisco José	motorista	360,00	sim	224 jan 2017	1	req diária vice	sim/visto pres	Veículo coren	Empenho	sim	não	não	
Isabel Cristina	Agente Adm	1.530,00	sim	1078 jun 2017	4,25	req diárias presenl aud conc s/visto	sim/visto pres	Veículo coren	emp s/ass	sim	não	não	
Isabel Cristina	Agente Adm	450,00	sim	1732 nov 2017	1,25	req diárias pres	sim/visto 1 tes	Veículo coren	Empenho	sim	não	não	
Rosemeire	Conselheira	400,00	sim	403 fev 2016	1	req diária pres	sim/visto pres	rodov/áereo	Empenho	sim	não	não	
Rosemeire	Conselheira	1.560,00	sim	1270 jul 2017	3	req diárias pres	não	não	Empenho	sim	não	não	
Fabiola	Presidente	520,00	sim	1338 jul 2016	1	req diárias vice	não/real ROP	Veículo coren	emp ass pres	sim	não	não	
Fabiola	Presidente	520,00	sim	920 mai 2017	1	req diárias vice	não/sem enferm	Veículo coren	emp ass pres	sim	não	não	
Luis Gonzaga	Conselheiro	520,00	sim	1567 ago 2016	1	req diárias/vice	sim/visto pres	não	emp/ass pres	sim	não	não	
Luis Gonzaga	Conselheiro	520,00	sim	1825 nov 2017	1	req diárias/vice	sim/visto 1 tes	não	emo/ass pres	sim	não	diária p/part plenária	
José Josivaldo	Advogado	1.620,00	sim	2224 nov 2016	4,5	req diária/pres	sim/visto pres	Veículo coren	emp/ass pres	sim	não	não	
José Josivaldo	Advogado	1.170,00	sim	1309 jul 2017	3,25	req diária/vice	sim/visto pres	Veículo coren	emp/ass pres	sim	não	não	
Fabiola	Presidente	2.275,00	sim	1966 out 2016	3,5	req diárias/vice	sim/visto vice	sim/bilhetes áereo	emp s/leg funçāo	sim	certificado	não	

Nome	Cargo/Função	R\$	Comprov Pg	Emp/Data	Quant	Autorização	Relatório Viagem	Cópia Req Passagem	Aul pagto	req diária	cert/outros	portaria	obs
Edison Kyonori	Técn inform	810,00	sim	622 mar 2017	2,25	req diária/pres	sim/visto pres	Veículo coren	emp/ass pres	sim	não	não	
Camila Souza	controleadoria	900,00	sim	591 mar 2017	2	req diária/pres	sim/visto pres	bilh pass áereo	emp/ass pres	sim	não	não	
Monique Sobotta	Ger fiscalização	1.125,00	sim	1621 out 2017	2,5	req diária/pres	sim/visto pres	bilh pass áereo	emp/ass pres	sim	não	não	
Selma Rodrigues	Fiscal	720,00	sim	2169 nov 2016	2	req diária/pres	sim/visto pres	não informado	emp/ass pres	sim	não	não	
Rosemeire	conselheira	520,00	sim	1324 ago 2017	1	req diária/pres	sim/visto pres	rodov/ sem bilh	emp/ass pres	sim	não	não	
José Josivaldo	presidente	650,00	sim	1056 jun 2017	1	req diária/vice	não	não	emp/s/leg funçāo	sim	não	não	
Luis Gonzaga	advogado	450,00	sim	1412 ago 2017	1,25	req diária/pres	não	Veículo coren	emp/ass pres	sim	não	não	
Francisco José	conselheiro	400,00	sim	713 abr 2016	1	req diária/pres	não	rodov/ sem bilh	emp/ass pres	sim	não	não	diária p/part plenária
José Josivaldo	motorista	360,00	sim	1028 mai 2016	1	req diária/pres	sim/visto pres	Veículo coren	emp/ass pres	sim	não	não	
Francisco José	motorista	360,00	sim	1215 jul 2017	1	req diária/pres	sim/visto pres	Veículo coren	empenho sem ass	sim	não	não	

É o que compete relatar.

DF, 27 de setembro de 2018.


Luis Antonio Mendes dos Santos

Auditória Interna COFEN

Matrícula 0298/1